



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

OFÍCIO Nº 289, em 27 de março de 2023.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Temos a honra de submeter à essa Casa Legislativa o presente projeto de lei que dispõe sobre “**Cria a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP)**”, e dá outras providências”.

A presente iniciativa tem como objetivo tomar providencias pela administração pública municipal, para adequações conforme determina a Legislação Federal, Lei nº 11.445/2007 – marco legal do Saneamento, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, compreendendo-se como serviços de saneamento básico o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Além disso, o município pretende, com a institucionalização de sua própria agência reguladora, promover a regulação dos serviços públicos de saneamento básico dos demais municípios da região.

Esperando a aprovação de presente projeto pela totalidade dos senhores é que submetemos a presente propositura à casa de leis.

Monte Azul Paulista, 27 de março de 2023

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:118657218
32

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2023.03.29 08:07:09
-03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA
PROT. Nº 2210
29/03/23
Lucimara
Protocolo
HORAS: 10:00h

*A diretoria
PI Prod. Saneam. Obras
Monte Azul Paulista
26/03/2023*
*Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista*



PROJETO DE LEI N.º 1.292, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MONTE AZUL PAULISTA (ARESMAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I **DO OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO DESTA LEI**

Art. 1.º Fica criada a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista, doravante denominada ARESMAP, acordo com a Lei Federal 11.445/2007 – marco legal do saneamento – atualizada pela Lei Federal 14.026/2020

§ 1º - Compreende-se como serviços de saneamento aqueles compreendidos pelo Marco Legal do Saneamento, Lei Federal nº 11.445/2007, em especial o disposto no seu art. 3º, I, alíneas “a” a “d”, a saber:

I – Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II – Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

III – Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

IV – Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

§ 2º - A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) atuará na regulação e fiscalização de todos os serviços de saneamento prestados no Município de Monte Azul Paulista, e ainda nos serviços públicos de saneamento prestados por outros entes da Federação que a ela delegarem o poder de regulação e fiscalização por meio de legislação própria ou Termo de Convênio.

TÍTULO II
DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO
DE MONTE AZUL PAULISTA (ARESMAP)

CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 2.º A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) tem natureza autárquica especial, integrante da Administração Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

Art. 3.º A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) é autarquia sob regime especial, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de Monte Azul Paulista e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A natureza de autarquia especial conferida à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) é caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pela investidura de seus dirigentes em mandato fixo e por não possuir finalidades lucrativas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 4.º A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) terá como finalidade a regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da lei federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e atuará com independência, obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, proporcionalidade, eficiência, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, competindo-lhe a adoção das medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento dos serviços de saneamento no Município ou nos entes que lhe delegarem regulação por lei específica, tendo as seguintes competências:

I – Cumprir e fazer cumprir os instrumentos de regulação relacionados aos serviços de saneamento, assim definidos na legislação pertinente;

II – Exercer a regulação dos serviços de saneamento, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes;

III – Exercer, por si ou por terceiros por ela contratados, a fiscalização dos serviços de saneamento;

IV – Processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos;

V – Garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço prestado de forma indireta;

VI – Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação do serviço e para a satisfação dos usuários;

VII – Adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários dos serviços públicos de saneamento;

VIII – Receber as reclamações dos usuários e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pelo prestador do serviço;

IX – Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, nos casos de infração, devendo ser observadas as normas previstas nos instrumentos de regulação;

X – Analisar e autorizar a prática de reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços de saneamento, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre o poder concedente e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação, além de adotar as medidas necessárias à sua concretização, devendo manter o permanente equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais mantidos com o prestador do serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

XI – Garantir que as tarifas assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

XII – Recomendar ao poder concedente a intervenção na prestação indireta do serviço, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XIII – Recomendar ao poder concedente a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XIV – Propor ao poder concedente as medidas de política governamental que considerar cabíveis;

XV – Requisitar informações relativas ao serviço público delegado;

XVI – Compor e deliberar, em esfera administrativa, quanto aos conflitos de interesses entre poder concedente (ou titular) do serviço, prestador do serviço e/ou usuários;

XVII – Deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas aos serviços de saneamento;

XVIII – Permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades, bem como manutenção atualizada por meio de *site* na internet;

XIX – Fiscalizar a qualidade do serviço por meio de indicadores e procedimentos amostrais;

XX – Auxiliar o prestador do serviço no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o atendimento dos objetivos da prestação indireta do serviço;

XXI – Coibir a prestação clandestina dos serviços de saneamento, aplicando as sanções cabíveis;

XXII – Submeter ao chefe do poder executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção do serviço;

XXIII – Acompanhar e auxiliar a execução do plano municipal de saneamento;

XXIV – Arrecadar, dos prestadores dos serviços de saneamento, os valores que serão utilizados para custear as atividades de fiscalização e regulação dos serviços;

XXV – Administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;

XXVI – Prestar contas de sua administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

XXVII – Manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados;

XXVIII – Decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma que dispuser a regulamentação;

XXIX – Adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da lei;

XXX – Formular sua proposta orçamentária anual, encaminhando-a ao gabinete do prefeito;

XXXI – Recomendar a prorrogação do prazo do instrumento de delegação dos serviços de saneamento;

XXXII – Prevenir e reprimir o abuso econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

§ 1º - Para o exercício de suas competências, poderá a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) valer-se de meios próprios ou contratados e, ainda, obedecida a legislação, celebrar contratos de direito público ou convênios com outros entes administrativos, mesmo de outras esferas federativas, e com organismos internacionais de cooperação.

§ 2º - A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de outros serviços públicos de competência dos demais entes da Federação, que lhe sejam delegadas mediante legislação específica ou celebração de termo de convênio.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 5.º Compõem a estrutura da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP):

I – O Conselho Participativo;

II – A Diretoria Executiva;

III – O Departamento Administrativo e Financeiro; e

IV – A Ouvidoria.



SEÇÃO II
DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 6º Compõem o Conselho Participativo:

- I – 01 (um) representante dos usuários;
- II – 01 (um) representante de cada prestador de serviços;
- III – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- V – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Art. 7º Os membros do Conselho Participativo terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

- I – Ser brasileiro(a);
- II – Ser maior de idade;
- III – Ter reputação ilibada e idoneidade moral.

§1º Os membros do Conselho Participativo serão nomeados por ato do Poder Executivo, a partir da indicação individual de cada ente representado, referido nos incisos I a III do *caput*.

§2º No caso de renúncia, falecimento, perda de mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, proceder-se-á a nova nomeação para complementação do respectivo mandato.

§3º Na ocorrência prevista no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Participativo comunicará a Diretoria Executiva da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e encaminhará ofício à respectiva entidade, solicitando a indicação do novo representante no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação.

§4º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que haja escolha do representante, funcionará o Conselho Participativo sem aquele até que seja preenchido o cargo.

Art. 8º O Presidente e demais conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro de atas de reuniões do Conselho Participativo.

§1º Se o Termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho Participativo.

§2º Os membros do Conselho Participativo não serão remunerados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

§3º Todas as sessões e deliberações do Conselho Participativo serão públicas, devendo a ata, com a transcrição integral de suas reuniões, ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias de sua realização, ficando disponível no Portal da Transparência da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis de sua finalização.

Art. 9º O Presidente do Conselho Participativo será nomeado pela maioria dos votos dos membros do Conselho Participativo.

§1º O Presidente do Conselho Participativo terá direito ao voto.

§2º O Conselho Participativo reunir-se-á quando convocado por seu Presidente, após provocação da Diretoria Executiva, para conhecimento e manifestação acerca de assuntos de competência da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), sendo considerado instalado quando presente a maioria simples de seus membros.

Art. 10 O Conselho Participativo é o órgão responsável pela participação e controle social, sendo órgão consultivo da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), sempre que convocado a se manifestar.

Parágrafo único. As votações do Conselho Participativo se darão por maioria simples dos presentes.

Art. 11 Compete ao Conselho Participativo:

I – Conhecer:

- a)** Das resoluções internas da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e as relativas à prestação dos serviços de saneamento;
- b)** Da proposta anual de orçamento da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e seu relatório anual de prestação de contas;
- c)** Dos valores de tarifas, preços e demais valores devidos aos prestadores pela prestação dos serviços de saneamento;
- d)** De denúncias relativas a atos praticados pelos Diretores da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e, se for o caso, recomendar ao Diretor Presidente a instauração do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

competente processo de apuração, enviando suas conclusões ao Chefe do Poder Executivo, com as razões pertinentes;

e) Das decisões proferidas pela Diretoria Executiva.

II – Convidar qualquer funcionário da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) ou de terceiros para prestar esclarecimentos durante suas reuniões ou durante aquelas realizadas por comissão formada dentre seus membros;

III – Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho Participativo, que será aprovado pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV – Aprovar as indicações para Diretor Presidente e para os membros da Diretoria Executiva, realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As competências previstas no inciso I do *caput* somente poderão ser exercidas mediante solicitação da Diretoria Executiva, por meio de envio ao Conselho Participativo da proposta a ser apreciada.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 A Diretoria Executiva será composta por 03 (dois) Diretores Executivos, os quais estarão submetidos ao controle social exercido por meio do Conselho Participativo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 13 Compete à Diretoria Executiva, órgão deliberativo da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), a execução e coordenação das atividades atribuídas à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), cabendo-lhe a apreciação e decisão sobre toda e qualquer matéria pertinente aos serviços públicos de saneamento, cuja competência não tenha sido atribuída, por esta Lei, à Presidência da Diretoria Executiva ou ao Conselho Participativo, cabendo-lhe em especial:

I – Julgar, em primeira instância administrativa, os pleitos submetidos à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

II – Decidir, em primeira instância administrativa, as reclamações dirigidas à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

III – Responder aos requerimentos de informações encaminhados pelas autoridades públicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

IV – Decidir, em primeira instância administrativa, sobre a aplicação de sanções ao prestador do serviço, ao poder concedente ou aos usuários, na forma prevista nos instrumentos de regulação pertinentes;

V – Elaborar e alterar o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), submetendo-o à aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo único. A diretoria executiva será orientada tecnicamente por Analistas Reguladores pertencentes aos quadros da agência, a quem compete expedir pareceres, instruir processos e produzir material técnico suficiente para a manutenção dos serviços da agência.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 As atividades inerentes à coordenação e presidência da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) serão exercidas pelo seu Diretor Presidente.

Art. 15 Ao Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), além das atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno, caberão as seguintes competências:

I – Representar a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) em juízo e fora dele, firmando, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, os contratos, convênios e acordos, inclusive a constituição de mandatários para representar a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) judicialmente;

II – Subscrever os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos e seus aditamentos, quando for o caso;

III – Assinar as ordens de pagamento em conjunto com outro Diretor ou com outro servidor especialmente designado pela Diretoria Executiva;

IV – Dirigir e administrar todos os serviços da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões e da Diretoria Executiva, respeitadas as competências dos demais diretores;

V – Publicar os atos da Presidência e as normas, resoluções e demais atos da Diretoria Executiva, sendo que os veículos oficiais de publicação da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) o seu Portal da Transparência e o Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

VI – Celebrar, isoladamente, os termos aditivos aos instrumentos de regulação contratual;

VII – Encaminhar ao Conselho Participativo os assuntos que devam ser de seu conhecimento;

VIII – Dar publicidade aos seus atos contábeis de acordo com as normas vigentes;

IX – Decidir os procedimentos disciplinares, aplicando as penas correspondentes;

X – Praticar os atos de gestão de pessoal, autorizar e homologar concursos, efetivar contratações e rescisões de contratos de trabalho, podendo os demais atos serem delegados a outro Diretor;

XI – Aprovar o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e suas alterações, proposta pela Diretoria Executiva;

XII – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Participativo e suas alterações, proposto pelo Conselho Participativo;

XIII – Julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos de decisões proferidas pela Diretoria Executiva;

XIV – Praticar os demais atos determinados no Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

Art. 16 O Diretor Presidente indicará, no início de seu mandato, um dos integrantes da Diretoria Executiva a assumir a Presidência em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO V
DA NOMEAÇÃO E MANDATO DO DIRETOR PRESIDENTE
E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 Os membros da Diretoria Executiva, a partir da indicação do Poder Executivo, serão sabatinados pelo Poder Legislativo e com a aprovação da maioria simples dos Vereadores, serão nomeados e considerados empossados na data da publicação do Decreto de sua nomeação.

§1º O Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva cumprirão mandatos não coincidentes de 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei.

§2º Os mandatos da Diretoria poderão ser renovados por mais um período, e o mandato dos demais diretores executivos, poderá ser renovado por até quatro períodos.

§3º Durante o mandato, o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva somente poderão ser exonerados nos casos previstos no artigo 21 desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

§4º O Diretor Presidente fará jus a proventos pagos através de dotações próprias da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), conforme a Referência

§4º O Diretor Presidente terá a remuneração de acordo com a Referência 08AA e os demais membros da Diretoria Executiva serão remunerados de acordo com a Referência 10A do Anexo XV, da Lei Municipal nº 2.105/2017, sendo os proventos pagos através de dotações próprias da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

Art. 18 No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, proceder-se-á a nova nomeação, nos moldes fixados no artigo anterior para complementação do respectivo mandato, assumindo as respectivas funções.

Art. 19 No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de membro da Diretoria Executiva, proceder-se-á a nova nomeação, nos moldes fixados no artigo 17 desta Lei para complementação do respectivo mandato, assumindo as respectivas funções.

Art. 20 O Diretor Presidente e os membros da Diretoria Executiva deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições, sob pena de impedimento à sua nomeação ou, uma vez no cargo, a sua perda:

I – Não ter participação como sócio, acionista ou cotista do capital do prestador do serviço público sujeito à regulação, controle e fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

II – Não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta, colateral até o 3º (terceiro) grau, com dirigente, administrador ou conselheiro do prestador do serviço público regulado e fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), com pessoas físicas e jurídicas que detenham porcentagem de seu capital ou com o Chefe do Poder Executivo;

III – Não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor do prestador do serviço público sujeito à regulação, controle e fiscalização pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

IV – Não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios do prestador de serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

V – Não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses do prestador do serviço público sujeito à regulação, controle e fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

§1º Caso seja indicado ao cargo de Diretor Presidente funcionário concursado efetivo da Prefeitura Municipal ou de Autarquia ou Fundação Municipal, este deverá ser afastado de suas funções para cumprir dedicação exclusiva ao mandato de Diretor Presidente, pelo tempo que este durar, devendo optar por apenas uma das remunerações.

§2º Caso seja indicado ao cargo de membro da Diretoria Executiva funcionário concursado efetivo da Prefeitura Municipal ou de Autarquia ou Fundação Municipal, este poderá continuar exercendo suas funções simultaneamente ao de membro da Diretoria Executiva observados os incisos I a V do *caput* deste artigo, devendo ainda o funcionário optar por apenas uma das remunerações.

Art. 21 O Diretor Presidente e os membros da Diretoria Executiva somente serão destituídos de seus cargos, além de outras condições previstas em lei, em virtude de:

I – Condenação transitada em julgado em ação popular, de improbidade administrativa ou, ainda, relativa a crime contra a administração pública;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito municipal, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 20 desta Lei;

III – Condenação em processo administrativo instaurado pelo Conselho Participativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidades, deverá ser cientificado o Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá determinar o afastamento provisório do investigado.

§2º O afastamento de que trata o §1º deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além do período de duração previsto para o mandato.

§3º A destituição do Diretor Presidente e dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á, definitivamente, após a conclusão do processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Art. 22 É vedado ao Diretor Presidente e aos membros da Diretoria Executiva, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, dirigente ou preposto para o prestador do serviço público regulado e fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).



SEÇÃO VI
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 23 Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete estabelecer a padronização da rotina e procedimentos para o pleno funcionamento da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), bem como:

- I – Proceder o processo de empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- II - Tomar as contas dos responsáveis por adiantamentos;
- III - Receber e guardar valores, inclusive os de terceiros referentes à fiança, caução ou depósito;
- IV - Manter o registro de procurações e habilitações de terceiros para recebimento de valores;
- V – Executar os procedimentos licitatórios da agência;
- VI - Proceder a elaboração dos contratos firmados pela agência, bem como o acompanhamento de sua execução, quando for o caso;
- VII – Registrar e conciliar contas bancárias;
- VIII - manter registros e assentamentos funcionais dos servidores;
- IX - Elaborar a folha de pagamento do pessoal e guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas, solicitando o empenho prévio da despesa;
- X – Executar outras atividades correlatas.

Art. 24 O Departamento será dirigido por empregado público efetivo pertencente aos quadros da agência, ou cedido enquanto a agência não dispuser de um quadro próprio de empregados públicos, fazendo jus a recebimento de gratificação correspondente a 60% da referência salarial.

Parágrafo único. Ao diretor do Departamento Administrativo e Financeiro compete:

- I – Coordenar as atividades administrativas e financeiras de ordem geral;
- II – Supervisionar a execução dos serviços prestados pela agência, orientando, sempre que possível, os demais empregados;
- III – Apurar a frequência e assiduidade dos demais empregados;
- IV – Elaborar a escala anual de férias dos demais empregados;
- V – Coordenar o processo de empenhamento, liquidação e pagamento das despesas da agência;
- VI – Designar empregados para realização de procedimentos licitatórios, bem como acompanhar e orientar sobre os procedimentos a serem adotados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

VII – Coordenar, a partir de orientação da diretoria executiva, a proposta orçamentária anual da agência a ser encaminhada ao Prefeito(a) Municipal;

VIII – Acompanhar a execução do orçamento, dos fluxos de caixa, bem como apurar a conciliação bancária;

SEÇÃO VII
DA OUVIDORIA

Art. 25 A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, indicado pelo Diretor Presidente dentre os membros da Diretoria Executiva, que acumulará os cargos, pelo mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A indicação do Ouvidor não poderá recair sobre o Diretor indicado para as funções previstas no artigo 16 desta Lei.

Art. 26 Compete à Ouvidoria:

I – Receber as reclamações, críticas ou sugestões dos usuários do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dando-lhes adequado encaminhamento;

II – Atuar junto aos usuários e prestadores do serviço público com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre eles;

III – Registrar e manter arquivo organizado das reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços públicos regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

IV – Estimular a criação e a organização de associações dos usuários;

V – Executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas;

VI – Averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

CAPÍTULO IV
DOS PLEITOS APRESENTADOS À ARESMAP

Art. 27 Os pleitos submetidos à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) serão decididos, em primeira instância administrativa, pela Diretoria Executiva.

Art. 28 Das decisões da Diretoria executiva de que trata este Capítulo, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do ente que tiver apresentado o pleito, ao Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) que funcionará como segunda e última instância administrativa.

Art. 29 O prazo máximo para decisão, em primeira instância, pela Diretoria Executiva dos pleitos de que trata este Capítulo será de até 90 (noventa) dias, a contar do protocolo do pleito na Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§1º Quando os pleitos apresentados versarem sobre reajuste ou revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços, bem como revisão dos instrumentos contratuais, o prazo referido no *caput* será reduzido para 30 (trinta) dias.

§2º Caso a Diretoria Executiva não decida o pleito no prazo mencionado no *caput*, os Diretores serão responsabilizados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do artigo 30 desta Lei, sem prejuízo das demais consequências previstas nos instrumentos de regulação, em especial, no contrato de delegação do serviço.

Art. 30 O prazo máximo para decisão em segunda instância pelo Diretor Presidente, dos recursos interpostos nos termos deste Capítulo será de até 30 (trinta) dias, a contar data do protocolo do recurso na Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), observado o disposto no §1º deste artigo.

§1º Quando os recursos apresentados versarem sobre reajuste ou revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços, bem como revisão dos instrumentos contratuais, o prazo referido no *caput* será reduzido para 10 (dez) dias.

§2º Caso o Diretor Presidente não decida o pleito no prazo mencionado no *caput*, os Diretores serão responsabilizados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do artigo 30 desta Lei, sem prejuízo das demais consequências previstas nos instrumentos de regulação, em especial, no contrato de delegação do serviço.

Art. 31 A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) garantirá ao prestador do serviço público o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitando-se o devido processo legal.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS DA ARESMAP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 32 O descumprimento das disposições desta Lei, bem como a ação ou omissão dolosa ou culposa que viole os preceitos aplicáveis à Administração Pública gera responsabilidade disciplinar imputável ao Diretor Presidente, aos membros da Diretoria Executiva e aos demais agentes públicos encarregados do assunto.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 33 Constituem o patrimônio da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

Art. 34 Constituem as receitas da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP):

I – As provenientes das importâncias a serem pagas pelo prestador do serviço público de saneamento para custear as atividades de regulação e fiscalização do serviço;

II – As dotações consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem conferidos;

III – Os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

IV – As oriundas de retribuição por seu serviço, cujos valores serão definidos em resolução;

V – O produto da execução de sua dívida ativa;

VI – As doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII – Os valores apurados na venda ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VIII – O produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações e, ainda as oriundas de inscrição em cursos, palestras e outros eventos que venha a promover;

IX – A oriunda de publicidade inserida em suas publicações ou fixadas em bens de sua propriedade ou administração;

X – Os valores apurados em aplicações financeiras;

XI – Os valores decorrentes da aplicação de multas pecuniárias ao prestador do serviço delegado, ao poder concedente (ou titular) do serviço ou aos usuários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

§1º Todos os recursos mencionados no *caput* deverão ser creditados diretamente à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) para a sua direta gestão orçamentária e financeira.

§2º Os valores pertencentes à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), uma vez apurados administrativamente e não pagos no prazo estipulado, serão inscritos na dívida ativa da própria Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

§3º A inscrição na dívida ativa da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) servirá de título executivo para cobrança judicial que será promovida pela própria Autarquia.

CAPÍTULO VIII
DA ATIVIDADE NORMATIVA

Art. 35 Os atos da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.

Art. 36 Os atos normativos somente produzirão efeito após a sua publicação no Diário Oficial do Município o equivalente e, aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 37 Todos os atos de regulação administrativa, incluindo os Relatórios Anuais de Situação, ou decisões individuais ou normativas, devem ser editados por meio de atos administrativos da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 38 A infração desta Lei ou demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos instrumentos de regulação da prestação dos serviços de saneamento sujeitarão os infratores às sanções previstas nos instrumentos de regulação pertinentes.

§1º As sanções aplicáveis especificamente ao prestador do serviço contratado, no caso de delegação do serviço de saneamento, encontram-se previstas no respectivo contrato a ser firmado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

§2º Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até a sua completa apuração.

§3º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei e demais instrumentos de regulação pertinentes.

TÍTULO III
DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO
E REGULAÇÃO DA ARESMAP

Art. 39 Para o custeio das atividades de fiscalização e regulação dos serviços de saneamento, a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) terá direito a receber a taxa de regulação correspondente a 2% do faturamento anual do órgão fiscalizado pela agência, dividido em parcelas mensais ou de outra forma que a diretoria executiva julgar mais adequado, por meio do instrumento de regulação.

Parágrafo único. O Conselho participativo, poderá deliberar anualmente sobre a revisão da alíquota referida no *caput* deste artigo.

Art. 40 A forma e a data de pagamento da importância referida no artigo 39 desta Lei serão definidas nos instrumentos de regulação pertinentes, em especial, no respectivo contrato, no caso de delegação do serviço de saneamento.

Parágrafo único. O prestador do serviço deverá colocar sempre à disposição da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) cópia das demonstrações contábeis que comprovem o correto recolhimento dos valores devidos à Autarquia.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Qualquer pessoa, física ou jurídica, terá o direito de peticionar ou recorrer contra ato de membro da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), devendo a decisão a respeito da petição ou recurso ser proferida em até 60 (sessenta) dias.

Art. 42 A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) resolverá, em esfera administrativa, divergências e conflitos que vierem a surgir entre prestador do serviço, poder concedente (ou titular) e/ou usuários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Parágrafo único. Ato normativo da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de divergências e conflitos entre prestador de serviços de saneamento, poder concedente (ou titular) e/ou usuários, pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

Art. 43 Os servidores da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) sofrerão as mesmas restrições e limitações impostas aos servidores públicos municipais e outras impostas em normatização específica.

Art. 44 Os serviços de apoio administrativo e operacional poderão ser terceirizados pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), de acordo com as suas necessidades.

Art. 45 A Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista poderá ceder servidores concursados efetivos de seu Quadro à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) pelo tempo que for necessário à composição de seu Quadro próprio, observadas a semelhança de funções e equiparação salarial.

Art. 46 Desde a vigência desta Lei até a efetiva implantação com arrecadação própria suficiente à cobertura de suas despesas nos termos desta Lei, a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista deverá suportar as despesas da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) através de repasses consignados em abertura de crédito especial no orçamento público municipal vigente, cessão ou compartilhamento de funcionários e prestação dos serviços essenciais ao seu funcionamento.

Art. 47 Toda lei posterior à vigência desta Lei que crie, aumente, revise ou recomponha salários e direitos aos funcionários públicos municipais, será aplicada ao Quadro de Diretores Executivos, Diretor Presidente e Quadro de Funcionários comissionados e efetivos da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

Parágrafo único. O Diretor Presidente, diretores executivos e funcionários comissionados e efetivos da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) terão direito ao recebimento de vale alimentação nos moldes e valores do recebido pelos funcionários públicos municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 48 O Chefe do Poder Executivo terá, a partir da vigência desta Lei, 120 (cento e vinte) dias para constituir e nomear os membros do Conselho Participativo e até 30 (trinta) dias a partir da nomeação dos membros do Conselho Participativo para indicar os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Excepcionalmente até que a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) tenha arrecadação própria que seja suficiente para a cobertura de todas as suas despesas, a Diretoria Executiva poderá funcionar apenas com a indicação do Diretor Presidente.

Art. 49 Os municípios que manifestarem interesse em aderir à Agência para regulação e fiscalização de suas atividades ligadas ao saneamento básico, deverão apresentar autorização legislativa para tanto.

Art. 50 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

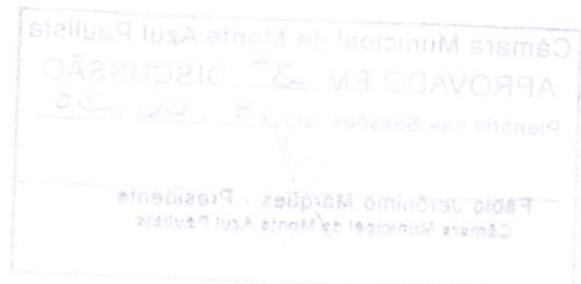
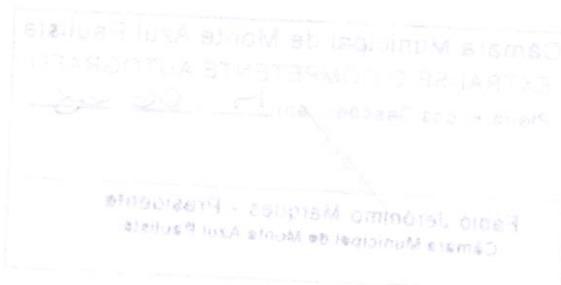
Registre-se, e, Publique-se.

Monte Azul Paulista, 27 de março de 2023.

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:1186572
1832

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS
SANTOS:11865721832
Dados: 2023.03.29
08:07:28 -03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 03 / 04 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 03 / 04 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 03 / 04 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 05 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 05 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 19 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 19 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



ANEXO I
Quadro de Empregos Efetivos

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	EXIGÊNCIA
Analista Regulador	2	40 Horas Semanais	10A	Ensino Superior em Administração Pública, Direito, Gestão Pública ou Gestão de Políticas Públicas
Agente Administrativo I	2	40 Horas Semanais	6A	Ensino Médio ou Técnico de nível médio
Agente Administrativo II	2	40 Horas Semanais	9A	Ensino Superior em qualquer área do conhecimento

ANEXO II
Quadro de Empregos Comissionados

EMPREGADO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	EXIGÊNCIA
Diretor Presidente	1	40 Horas Semanais	8AA	Ensino Superior em qualquer área do conhecimento
Diretor Executivo	3	40 Horas Semanais	10A	Ensino Superior em qualquer área do conhecimento



ANEXO III **ATRIBUIÇÕES**

Analista Regulador: fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração dos mercados regulados, implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas das respectivas atividades do ambiente regulado. Formulação e avaliação de planos, programas, metas e projetos relativos às atividades de regulação. Orientação aos agentes regulados e ao público em geral. Emissão de pareceres para embasamento de decisões da diretoria executiva e presidência;

Agente Administrativo I: Registrar a entrada e saída de documentos. Conferir notas fiscais, faturas de pagamentos e boletos. Triar documentos. Distribuir documentos. Conferir dados e datas. Verificar documentos. Localizar documentos. Classificar documentos. Atualizar informações. Tirar cópias de documentos. Digitalizar documentos. Receber documentos. Protocolar documentos. Arquivar documentos. Digitar textos e planilhas. Redigir atas. Elaborar correspondência. Colher assinaturas. Verificar prazos estabelecidos. Localizar processos administrativos. Encaminhar protocolos internos. Atualizar cadastros. Convalidar publicação de atos. Expedir ofícios e memorandos. Fornecer informações da empresa. Registrar reclamações dos clientes. Receber clientes e/ou fornecedores e/ou doadores. Executar procedimentos de recrutamento e seleção. Dar suporte administrativo à área de treinamento. Atualizar dados dos funcionários. Controlar material de expediente. Levantar a necessidade de material. Requisitar materiais. Conferir material solicitado. Distribuir material de expediente. Controlar expedição de malotes e recebimentos. Controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância). Solicitar entrega de documentos. Intermediar contatos. Auxiliar na organização de eventos internos. Organizar reuniões. Organizar envio de brindes. Organizar o setor. Comunicar autorização de entrada de visitantes. Demonstrar iniciativa. Trabalhar em equipe. Demonstrar flexibilidade. Demonstrar capacidade de adaptação de linguagem. Demonstrar capacidade de negociação. Demonstrar capacidade de empatia. Demonstrar capacidade de observação. Demonstrar persistência. Demonstrar facilidade de comunicação. Transmitir credibilidade. Contornar situações adversas

Agente Administrativo II: Registrar a entrada e saída de documentos. Conferir notas fiscais, faturas de pagamentos e boletos. Triar documentos. Distribuir documentos. Conferir dados e datas. Verificar documentos. Identificar irregularidades nos documentos. Localizar documentos. Classificar documentos. Atualizar informações. Solicitar cópias de documentos. Receber documentos. Formatar documentos. Submeter pareceres. Arquivar documentos. Digitar textos e planilhas. Preencher formulários e/ou cadastros. Preparar minutas. Digitar notas de lançamentos contábeis. Preencher ficha de movimentação de pessoal. Coletar dados. Verificar índices econômicos e Financeiros. Elaborar planilhas de cálculos. Elaborar organogramas, fluxogramas e cronogramas. Efetuar cálculos. Conferir cálculos. Redigir atas. Elaborar correspondência. Dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos. Realizar prestação de contas. Requisitar pagamentos. Ajustar contratos. Colher assinaturas. Verificar prazos estabelecidos. Localizar processos Administrativos. Acompanhar notificações de não conformidade. Encaminhar protocolos internos. Solicitar informações cadastrais. Atualizar cadastros. Atualizar dados de planejamento. Acompanhar organogramas, fluxogramas e cronogramas. Acompanhar andamento dos pedidos. Convalidar publicação de atos. Expedir ofícios e memorandos. Fornecer informações sobre produtos e serviços. Identificar natureza das solicitações dos clientes. Fornecer informações da empresa. Registrar reclamações dos clientes. Receber clientes e/ou fornecedores e/ou doadores. Identificar perfil dos clientes e/ou fornecedores e/ou doadores. Esclarecer dúvidas. Solicitar documentos. Coletar referências pessoais. Executar procedimentos de recrutamento e seleção. Dar suporte administrativo à área de treinamento. Orientar funcionários sobre direitos e deveres. Atualizar dados dos funcionários. Auxiliar na avaliação de pessoal. Auxiliar no controle de pessoal (afastamentos, férias, horas extras...). Controlar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

material de expediente. Levantar a necessidade de material. Requisitar materiais. Solicitar compra de materiais. Conferir material solicitado. Providenciar devolução de material fora de especificação. Distribuir material de expediente. Controlar expedição de malotes e recebimentos. Controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância). Pesquisar preços. Solicitar entrega de documentos. Solicitar recursos de viagens. Intermediar contatos. Auxiliar na organização de eventos internos. Organizar o setor. Mapear área de atuação.

Diretor Executivo: Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado. Elaborar, em conjunto com a presidência, e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações. Exercer em primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas regulamentares. Analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos prestadores de serviço que aderirem à agência. Acompanhar a execução dos Planos de Saneamento Básico dos prestadores de serviço. Deliberar, em conjunto com a presidência, sobre planejamento estratégico da Agência, bem como sua política interna de funcionamento.

Diretor Presidente: Exercer a autoridade máxima da Agência. Coordenar a execução das atividades de fiscalização e regulação dos prestadores de serviço. Conhecer e julgar em segunda instância pedidos de reconsideração sobre decisão da diretoria executiva. Coordenar as atividades financeiras e administrativas da Agência. Promover o planejamento orçamentário anual e acompanhar a sua execução. Encaminhar matérias ao Conselho Participativo, bem como prestar contas sobre a gestão. Designar empregados para as funções necessárias para execução da rotina da Agência. Deliberar, em conjunto da diretoria executiva, sobre planejamento estratégico da Agência, bem como sua política interna de funcionamento. Avaliar o desempenho dos empregados públicos. Convocar e presidir reuniões. Representar a Agência judicialmente e extrajudicialmente. Ordenar despesas e responsabilizar-se pela prestação de contas, cabendo delegar tal competência aos membros da diretoria executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL. COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Monte Azul Paulista, 10 de abril de 2023.

Exmo. Senhor Prefeito:

RODRIGO FERNANDO ARRUDA, presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, vem, mui respeitosamente por meio deste ofício especial, solicitar que a presença de Vossa Excelência ou que envie um representante para uma reunião dia 12/04/2023 as 15:00h, nas dependências desta Câmara Municipal, para tratar sobre o **Projeto de Lei nº 1.292/2023**, que "Dispõe sobre a Criação da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e dá outras providências", pois tal matéria demanda de maiores explicações e os vereadores possuem alguns questionamentos, e gostariam que os referidos fossem sanados, para que possamos prosseguir com os estudos e elaboração dos Pareceres das Comissões Permanentes.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RODRIGO FERNANDO ARRUDA
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

*Recibido
Abul
10/04/23*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL.
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Monte Azul Paulista, 10 de abril de 2023.

Exmo. Senhor Prefeito:

RODRIGO FERNANDO ARRUDA, presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, vem, mui respeitosamente por meio deste ofício especial, solicitar que a presença de Vossa Excelência ou que envie um representante para uma reunião dia 12/04/2023 as 15:00h, nas dependências desta Câmara Municipal, para tratar sobre o **Projeto de Lei nº 1.292/2023**, que "Dispõe sobre a Criação da Agência **Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA)** e dá outras providências", pois tal matéria demanda de maiores explicações e os vereadores possuem alguns questionamentos, e gostariam que os referidos fossem sanados, para que possamos prosseguir com os estudos e elaboração dos Pareceres das Comissões Permanentes.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RODRIGO FERNANDO ARRUDA
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

*Recebido
bbub
10/04/23*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 050/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei **1292 de 27 de Março de 2.023**, "CRIA A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MONTE AZUL PAULISTA (ARESMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. Relatório e Fundamentação:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei acima mencionados onde o Executivo Municipal cria Agência Reguladora de Saneamento ARESMA.

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Executivo Municipal cria Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista, doravante denominada ARESMA, acordo com a Lei Federal 11.445/2007 – marco legal do saneamento – atualizada pela Lei Federal 14.026/2020.

Assim, o PL apresentado a esta Casa de Leis obedece aos requisitos estabelecidos no artigo 12 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi aportado a essa Casa Legislativa Parecer Jurídico datado de 14 de abril, elaborado pela Dra. Livia Souza Sabino que com brilhantismo trouxe a baila os assuntos de interesse do legislativo, apontando como Constitucional o PL, em discussão.

Diante do apresentado pela Douta Parecerista Jurídica e apenas para complementar suas colocações, entendo que o prazo apresentado no artigo 22 do PL 1292/2023 deve ser diminuído para 6 meses conforme o que dispõe o artigo 6º, inciso 2 da Lei Federal 121.813 de 16 de Maio de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Com efeito, PL se apresenta de forma legal nos termos da Lei Orgânica, bem com a Carta Magna e leis esparsas.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 03 de Maio de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA

Assinado de forma digital por
WILSON RODRIGO GARCIA
Dados: 2023.05.02 12:40:33
-03'00'

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

CONSULTOR JURÍDICO – UVESP

Requerente: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista /SP

Solicitante: Excelentíssimo Senhor (a) Presidente desta Douta Casa de Leis

Assunto: Pede-se que seja feita a análise técnica e jurídica, de um parecer, sobre a Constitucionalidade do Projeto de Lei n. ° 1.292/2023, que visa a criação da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e dá outras providências.

1.RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, através de seu Presidente visa buscar informações sobre a Constitucionalidade ou não do Projeto de Lei n.º 1.292 de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, versando sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e dá outras providências.

2. MARCO LEGAL DO SANEAMENTO

A Lei Federal n. ° 11.445/2007 – conhecida pelo marco legal do Saneamento, atualizada pela Lei n. ° 14.026/2020, imputa aos municípios um cuidado todo especial com os serviços de saneamento básico e o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

3. DA RESPONSABILIDADE MUNICIPAL

Cabe ao município através dos poderes legalmente constituídos (Executivo e Legislativo) cuidar e zelar pela harmonia e boa vivência de todos os seus moradores. E um dos fatores primordiais para que uma urbe tenha um IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) considerado bom é o seu saneamento básico e sua água potável. Esses são fatores bastante pacificado que precisam de atenção redobrado, assim como a educação e saúde.

4. SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE

É importante observar que uma cidade onde é contemplado toda a população com um saneamento básico bem gerido e cuidado, a sua população fica bem menos imune à vários tipos de doenças causadas pelo mau saneamento básico, evitando volumes grandes gastos em ações primárias de saúde, que poderiam ser evitados com um bom saneamento básico.

5. TRISTE REALIDADE

Uma grande e triste constatação a nível de País é ver que ainda estamos muito distantes de níveis satisfatórios de um bom saneamento básico. Existe ainda muitos e muitos brasileiros que não possuem água potável, esgoto e limpeza urbana de qualidade.

6. PAPEL DOS MUNICÍPIOS

Já existe vários municípios que estão atentos a Lei n.º 11.445/2007, que foi atualizada pela Lei n.º 14.026/2020, que seria sobre o Marco legal do Saneamento básico, pretendendo promover a boa oferta dos serviços públicos de saneamento básico.

7. DA LEI

Observando a Lei percebi que essa defende os interesses do município de Monte Azul Paulista/SP, já prevendo ações futuras. A criação de uma Agência Reguladora é CONSTITUCIONAL, e o modo em que ela foi criada está correta, de acordo com a opinião desde que subscreve o parecer.

8. DA QUARENTENA

Um ponto a ser observado, não que esteja errôneo, seria a quarentena para àqueles membros que irão compor a Diretoria/Presidência da Agência Reguladora, tendo em vista o fato de ser esse período de 01 (um ano) de acordo com o artigo 22 do referido Projeto de Lei n.º 1.292/2023.

Geralmente em nível federal, que são considerados cargos mais elevados da Administração Pública é de 06 (seis) meses, senão vejamos abaixo:

A Lei 12.813/2013, de todo aplicável à análise jurídica em tela. A referida lei, ao dispor sobre o conflito de interesses e impedimentos posteriores ao exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, elenca, em seu artigo 2º, os ocupantes dos cargos e empregos que se submetem a seu regime jurídico: Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos: I. de ministro de Estado; II. de natureza especial ou equivalentes; III. de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e IV. do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. I. Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a 10 Cad. Jur. Rio de Janeiro v. 1 n. 1, p. 8 - 25, maio 2021 informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento (BRASIL, 2013). 5. O artigo 6º do mencionado normativo prevê hipóteses que configuram o conflito de interesses depois do exercício do cargo, dispondo expressamente sobre o instituto da quarentena: Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal: I. a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e II. no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União: a. prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego; b. aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado; c. celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou d. intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido

9. DOS QUESTIONAMENTOS

Levantei esse ponto da quarentena por ser um assunto que poderá futuramente ser alvo de questionamentos por parte de algum ocupante da Agência Reguladora. Não estou afirmando que irá acontecer, apenas a título

de reflexão, pois o Judiciário brasileiro poderá julgar o caso em analogia aos casos de impedidos da Administração Pública Federal, que teoricamente seriam os cargos mais elevados de uma organização de Estado. Nesses casos, o período é de 06 (seis) meses. Volto a frisar novamente, só mencionei esse assunto para reflexão, isso não quer dizer que esteja errado, e nem mesmo que haverá reclamações judiciais. Mas, como medida de segurança entendi ser pertinente esse assunto.

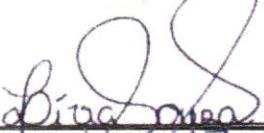
7. DA LEGALIDADE

Tendo em vista todo o exposto acima citado, considero que o Projeto de Lei n.º 1.292/2023 que versa sobre a criação da Agência Reguladora é **CONSTITUCIONAL** para ser analisado e votado pelos nobres edis da Douta Casa de Leis. **Uma observação** seria a análise do período de quarentena, que ao entender desse subscritor está com um prazo bastante dilatado, em referência a outros cargos de elevada estatura organizacional brasileiro. Agora o Projeto de Lei para criação da Agência Reguladora é Constitucional visando até mesmo ao enquadramento do Marco de Saneamento Básico.

8. VALIDADE

O presente parecer não tem caráter **vinculativo** sendo o mesmo **opinitivo**, respeitando-se qualquer outro entendimento que possam vir a ter neste caso em análise. Contanto, a decisão deve ser única e exclusivamente desta Casa de Leis, que terá a apreciação e decisão final, através do livre convencimento de cada Edil que foi legitimamente eleito escolhido (a) pela população desta Urbe através de sufrágio popular.

Departamento Jurídico, 17 de abril de 2023.



Lívia Souza Sabino

OAB/SP n.º 446.175



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.292, de 27 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE: CRIA A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MONTE AZUL PAULISTA (ARESMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DA COMISSÃO

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1292/2023, de 27 de março de 2023, que cria a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA) e dá outras providências** em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL, com emenda modificativa** no Artigo 22º do referido Projeto de Lei:

Texto original:

Art. 22 É vedado ao Diretor Presidente e aos membros da Diretoria Executiva, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, dirigente ou preposto para o prestador do serviço público regulado e fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA).

Texto com emenda:

Art. 22 É vedado ao Diretor Presidente e aos membros da Diretoria Executiva, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, dirigente ou preposto para o prestador do serviço público regulado e fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

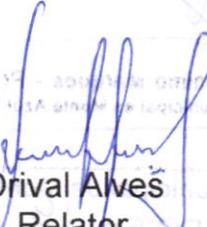
Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

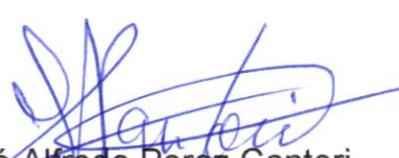
É o nosso Parecer, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 18 de maio de 2023.

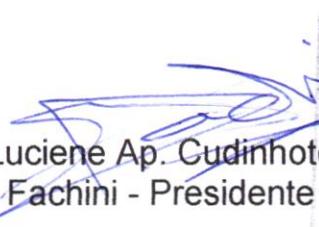
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

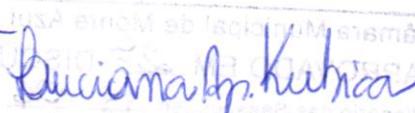

Rodrigo Fernando Arruda
Presidente


Orival Alves
Relator


José Alfredo Perez Cantori
Membro

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

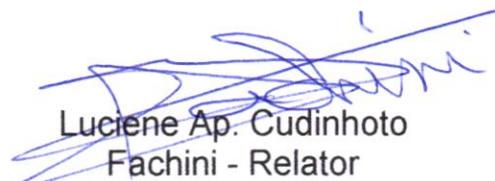

Luciene Ap. Cudinhoto
Fachini - Presidente


Luciana Ap. Kubica
Relator


Eliel Prioli
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Eliel Prioli - Presidente


Luciene Ap. Cudinhoto
Fachini - Relator


Luciana Ap. Kubica
Membro



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 05 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 05 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 19 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1811/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º 1.292, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

CRIA A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MONTE AZUL PAULISTA (ARESMAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

TÍTULO I DO OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1.º Fica criada a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista, doravante denominada ARESMAP, acordo com a Lei Federal 11.445/2007 – marco legal do saneamento – atualizada pela Lei Federal 14.026/2020.

§ 1º - Compreende-se como serviços de saneamento aqueles compreendidos pelo Marco Legal do Saneamento, Lei Federal nº 11.445/2007, em especial o disposto no seu art. 3º, I, alíneas “a” a “d”, a saber:

I – Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II – Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

III – Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

IV – Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

§ 2º - A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) atuará na regulação e fiscalização de todos os serviços de saneamento prestados no Município de Monte Azul Paulista, e ainda nos serviços públicos de saneamento prestados por outros entes da Federação que a ela delegarem o poder de regulação e fiscalização por meio de legislação própria ou Termo de Convênio.

TÍTULO II DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MONTE AZUL PAULISTA (ARESMAP)

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

DO REGIME JURÍDICO

Art. 2.º A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) tem natureza autárquica especial, integrante da Administração Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

Art. 3.º A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) é autarquia sob regime especial, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de Monte Azul Paulista e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A natureza de autarquia especial conferida à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) é caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pela investidura de seus dirigentes em mandato fixo e por não possuir finalidades lucrativas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4.º A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) terá como finalidade a regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da lei federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e atuará com independência, obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, proporcionalidade, eficiência, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, competindo-lhe a adoção das medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento dos serviços de saneamento no Município ou nos entes que lhe delegarem regulação por lei específica, tendo as seguintes competências:

I – Cumprir e fazer cumprir os instrumentos de regulação relacionados aos serviços de saneamento, assim definidos na legislação pertinente;

II – Exercer a regulação dos serviços de saneamento, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes;

III – Exercer, por si ou por terceiros por ela contratados, a fiscalização dos serviços de saneamento;

IV – Processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos;

V – Garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço prestado de forma indireta;

VI – Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação do serviço e para a satisfação dos usuários;

VII – Adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários dos serviços públicos de saneamento;

VIII – Receber as reclamações dos usuários e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pelo prestador do serviço;

IX – Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, nos casos de infração, devendo ser observadas as normas previstas nos instrumentos de regulação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- X –** Analisar e autorizar a prática de reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços de saneamento, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre o poder concedente e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação, além de adotar as medidas necessárias à sua concretização, devendo manter o permanente equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais mantidos com o prestador do serviço;
- XI –** Garantir que as tarifas assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- XII –** Recomendar ao poder concedente a intervenção na prestação indireta do serviço, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;
- XIII –** Recomendar ao poder concedente a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;
- XIV –** Propor ao poder concedente as medidas de política governamental que considerar cabíveis;
- XV –** Requisitar informações relativas ao serviço público delegado;
- XVI –** Compor e deliberar, em esfera administrativa, quanto aos conflitos de interesses entre poder concedente (ou titular) do serviço, prestador do serviço e/ou usuários;
- XVII –** Deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas aos serviços de saneamento;
- XVIII –** Permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades, bem como manutenção atualizada por meio de *site* na internet;
- XIX –** Fiscalizar a qualidade do serviço por meio de indicadores e procedimentos amostrais;
- XX –** Auxiliar o prestador do serviço no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o atendimento dos objetivos da prestação indireta do serviço;
- XXI –** Coibir a prestação clandestina dos serviços de saneamento, aplicando as sanções cabíveis;
- XXII –** Submeter ao chefe do poder executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção do serviço;
- XXIII –** Acompanhar e auxiliar a execução do plano municipal de saneamento;
- XXIV –** Arrecadar, dos prestadores dos serviços de saneamento, os valores que serão utilizados para custear as atividades de fiscalização e regulação dos serviços;
- XXV –** Administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;
- XXVI –** Prestar contas de sua administração;
- XXVII –** Manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

XXVIII – Decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma que dispuser a regulamentação;

XXIX – Adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da lei;

XXX – Formular sua proposta orçamentária anual, encaminhando-a ao gabinete do prefeito;

XXXI – Recomendar a prorrogação do prazo do instrumento de delegação dos serviços de saneamento;

XXXII – Prevenir e reprimir o abuso econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

§ 1º - Para o exercício de suas competências, poderá a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) valer-se de meios próprios ou contratados e, ainda, obedecida a legislação, celebrar contratos de direito público ou convênios com outros entes administrativos, mesmo de outras esferas federativas, e com organismos internacionais de cooperação.

§ 2º - A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de outros serviços públicos de competência dos demais entes da Federação, que lhe sejam delegadas mediante legislação específica ou celebração de termo de convênio.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 5.º Compõem a estrutura da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP):

- I – O Conselho Participativo;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – O Departamento Administrativo e Financeiro; e
- IV – A Ouvidoria.

SEÇÃO II DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 6º Compõem o Conselho Participativo:

- I – 01 (um) representante dos usuários;
- II – 01 (um) representante de cada prestador de serviços;
- III – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- V – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 7º Os membros do Conselho Participativo terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

- I – Ser brasileiro(a);
- II – Ser maior de idade;
- III – Ter reputação ilibada e idoneidade moral.

§1º Os membros do Conselho Participativo serão nomeados por ato do Poder Executivo, a partir da indicação individual de cada ente representado, referido nos incisos I a III do *caput*.

§2º No caso de renúncia, falecimento, perda de mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, proceder-se-á a nova nomeação para complementação do respectivo mandato.

§3º Na ocorrência prevista no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Participativo comunicará a Diretoria Executiva da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e encaminhará ofício à respectiva entidade, solicitando a indicação do novo representante no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação.

§4º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que haja escolha do representante, funcionará o Conselho Participativo sem aquele até que seja preenchido o cargo.

Art. 8º O Presidente e demais conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro de atas de reuniões do Conselho Participativo.

§1º Se o Termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho Participativo.

§2º Os membros do Conselho Participativo não serão remunerados.

§3º Todas as sessões e deliberações do Conselho Participativo serão públicas, devendo a ata, com a transcrição integral de suas reuniões, ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias de sua realização, ficando disponível no Portal da Transparência da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis de sua finalização.

Art. 9º O Presidente do Conselho Participativo será nomeado pela maioria dos votos dos membros do Conselho Participativo.

§1º O Presidente do Conselho Participativo terá direito ao voto.

§2º O Conselho Participativo reunir-se-á quando convocado por seu Presidente, após provocação da Diretoria Executiva, para conhecimento e manifestação acerca de assuntos de competência da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), sendo considerado instalado quando presente a maioria simples de seus membros.

Art. 10 O Conselho Participativo é o órgão responsável pela participação e controle social, sendo órgão consultivo da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), sempre que convocado a se manifestar.

Parágrafo único. As votações do Conselho Participativo se darão por maioria simples dos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 11 Compete ao Conselho Participativo:

I – Conhecer:

- a) Das resoluções internas da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e as relativas à prestação dos serviços de saneamento;
- b) Da proposta anual de orçamento da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e seu relatório anual de prestação de contas;
- c) Dos valores de tarifas, preços e demais valores devidos aos prestadores pela prestação dos serviços de saneamento;
- d) De denúncias relativas a atos praticados pelos Diretores da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e, se for o caso, recomendar ao Diretor Presidente a instauração do competente processo de apuração, enviando suas conclusões ao Chefe do Poder Executivo, com as razões pertinentes;
- e) Das decisões proferidas pela Diretoria Executiva.

II – Convidar qualquer funcionário da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) ou de terceiros para prestar esclarecimentos durante suas reuniões ou durante aquelas realizadas por comissão formada dentre seus membros;

III – Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho Participativo, que será aprovado pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV – Aprovar as indicações para Diretor Presidente e para os membros da Diretoria Executiva, realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As competências previstas no inciso I do *caput* somente poderão ser exercidas mediante solicitação da Diretoria Executiva, por meio de envio ao Conselho Participativo da proposta a ser apreciada.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 A Diretoria Executiva será composta por 03 (dois) Diretores Executivos, os quais estarão submetidos ao controle social exercido por meio do Conselho Participativo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 13 Compete à Diretoria Executiva, órgão deliberativo da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), a execução e coordenação das atividades atribuídas à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), cabendo-lhe a apreciação e decisão sobre toda e qualquer matéria pertinente aos serviços públicos de saneamento, cuja competência não tenha sido atribuída, por esta Lei, à Presidência da Diretoria Executiva ou ao Conselho Participativo, cabendo-lhe em especial:

I – Julgar, em primeira instância administrativa, os pleitos submetidos à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

II – Decidir, em primeira instância administrativa, as reclamações dirigidas à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

III – Responder aos requerimentos de informações encaminhados pelas autoridades públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

IV – Decidir, em primeira instância administrativa, sobre a aplicação de sanções ao prestador do serviço, ao poder concedente ou aos usuários, na forma prevista nos instrumentos de regulação pertinentes;

V – Elaborar e alterar o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), submetendo-o à aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo único. A diretoria executiva será orientada tecnicamente por Analistas Reguladores pertencentes aos quadros da agência, a quem compete expedir pareceres, instruir processos e produzir material técnico suficiente para a manutenção dos serviços da agência.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 As atividades inerentes à coordenação e presidência da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) serão exercidas pelo seu Diretor Presidente.

Art. 15 Ao Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), além das atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno, caberão as seguintes competências:

I – Representar a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) em juízo e fora dele, firmando, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, os contratos, convênios e acordos, inclusive a constituição de mandatários para representar a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) judicialmente;

II – Subscrever os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos e seus aditamentos, quando for o caso;

III – Assinar as ordens de pagamento em conjunto com outro Diretor ou com outro servidor especialmente designado pela Diretoria Executiva;

IV – Dirigir e administrar todos os serviços da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões e da Diretoria Executiva, respeitadas as competências dos demais diretores;

V – Publicar os atos da Presidência e as normas, resoluções e demais atos da Diretoria Executiva, sendo que os veículos oficiais de publicação da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) o seu Portal da Transparência e o Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista;

VI – Celebrar, isoladamente, os termos aditivos aos instrumentos de regulação contratual;

VII – Encaminhar ao Conselho Participativo os assuntos que devam ser de seu conhecimento;

VIII – Dar publicidade aos seus atos contábeis de acordo com as normas vigentes;

IX – Decidir os procedimentos disciplinares, aplicando as penas correspondentes;

X – Praticar os atos de gestão de pessoal, autorizar e homologar concursos, efetivar contratações e rescisões de contratos de trabalho, podendo os demais atos serem delegados a outro Diretor;

XI – Aprovar o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e suas alterações, proposta pela Diretoria Executiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

XII – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Participativo e suas alterações, proposto pelo Conselho Participativo;

XIII – Julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos de decisões proferidas pela Diretoria Executiva;

XIV – Praticar os demais atos determinados no Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

Art. 16 O Diretor Presidente indicará, no início de seu mandato, um dos integrantes da Diretoria Executiva a assumir a Presidência em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO V DA NOMEAÇÃO E MANDATO DO DIRETOR PRESIDENTE E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 Os membros da Diretoria Executiva, a partir da indicação do Poder Executivo, serão sabatinados pelo Poder Legislativo e com a aprovação da maioria simples dos Vereadores, serão nomeados e considerados empossados na data da publicação do Decreto de sua nomeação.

§1º O Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva cumprirão mandatos não coincidentes de 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei.

§2º Os mandatos da Diretoria poderão ser renovados por mais um período, e o mandato dos demais diretores executivos, poderá ser renovado por até quatro períodos.

§3º Durante o mandato, o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva somente poderão ser exonerados nos casos previstos no artigo 21 desta Lei.

§4º O Diretor Presidente fará jus a proventos pagos através de dotações próprias da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), conforme a Referência

§5º O Diretor Presidente terá a remuneração de acordo com a Referência 08AA e os demais membros da Diretoria Executiva serão remunerados de acordo com a Referência 10A do Anexo XV, da Lei Municipal nº 2.105/2017, sendo os proventos pagos através de dotações próprias da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

Art. 18 No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, proceder-se-á a nova nomeação, nos moldes fixados no artigo anterior para complementação do respectivo mandato, assumindo as respectivas funções.

Art. 19 No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de membro da Diretoria Executiva, proceder-se-á a nova nomeação, nos moldes fixados no artigo 17 desta Lei para complementação do respectivo mandato, assumindo as respectivas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 20 O Diretor Presidente e os membros da Diretoria Executiva deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições, sob pena de impedimento à sua nomeação ou, uma vez no cargo, a sua perda:

I – Não ter participação como sócio, acionista ou cotista do capital do prestador do serviço público sujeito à regulação, controle e fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

II – Não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta, colateral até o 3º (terceiro) grau, com dirigente, administrador ou conselheiro do prestador do serviço público regulado e fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), com pessoas físicas e jurídicas que detenham porcentagem de seu capital ou com o Chefe do Poder Executivo;

III – Não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor do prestador do serviço público sujeito à regulação, controle e fiscalização pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

IV – Não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios do prestador de serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

V – Não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses do prestador do serviço público sujeito à regulação, controle e fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

§1º Caso seja indicado ao cargo de Diretor Presidente funcionário concursado efetivo da Prefeitura Municipal ou de Autarquia ou Fundação Municipal, este deverá ser afastado de suas funções para cumprir dedicação exclusiva ao mandato de Diretor Presidente, pelo tempo que este durar, devendo optar por apenas uma das remunerações.

§2º Caso seja indicado ao cargo de membro da Diretoria Executiva funcionário concursado efetivo da Prefeitura Municipal ou de Autarquia ou Fundação Municipal, este poderá continuar exercendo suas funções simultaneamente ao de membro da Diretoria Executiva observados os incisos I a V do *caput* deste artigo, devendo ainda o funcionário optar por apenas uma das remunerações.

Art. 21 O Diretor Presidente e os membros da Diretoria Executiva somente serão destituídos de seus cargos, além de outras condições previstas em lei, em virtude de:

I – Condenação transitada em julgado em ação popular, de improbidade administrativa ou, ainda, relativa a crime contra a administração pública;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito municipal, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 20 desta Lei;

III – Condenação em processo administrativo instaurado pelo Conselho Participativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidades, deverá ser cientificado o Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá determinar o afastamento provisório do investigado.

§2º O afastamento de que trata o §1º deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além do período de duração previsto para o mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

§3º A destituição do Diretor Presidente e dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á, definitivamente, após a conclusão do processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Art. 22 É vedado ao Diretor Presidente e aos membros da Diretoria Executiva, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, dirigente ou preposto para o prestador do serviço público regulado e fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 23 Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete estabelecer a padronização da rotina e procedimentos para o pleno funcionamento da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), bem como:

- I – Proceder o processo de empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- II - Tomar as contas dos responsáveis por adiantamentos;
- III - Receber e guardar valores, inclusive os de terceiros referentes à fiança, caução ou depósito;
- IV - Manter o registro de procurações e habilitações de terceiros para recebimento de valores;
- V – Executar os procedimentos licitatórios da agência;
- VI - Proceder a elaboração dos contratos firmados pela agência, bem como o acompanhamento de sua execução, quando for o caso;
- VII – Registrar e conciliar contas bancárias;
- VIII - manter registros e assentamentos funcionais dos servidores;
- IX - Elaborar a folha de pagamento do pessoal e guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas, solicitando o empenho prévio da despesa;
- X – Executar outras atividades correlatas.

Art. 24 O Departamento será dirigido por empregado público efetivo pertencente aos quadros da agência, ou cedido enquanto a agência não dispuser de um quadro próprio de empregados públicos, fazendo jus a recebimento de gratificação correspondente a 60% da referência salarial.

Parágrafo único. Ao diretor do Departamento Administrativo e Financeiro compete:

- I – Coordenar as atividades administrativas e financeiras de ordem geral;
- II – Supervisionar a execução dos serviços prestados pela agência, orientando, sempre que possível, os demais empregados;
- III – Apurar a frequência e assiduidade dos demais empregados;
- IV – Elaborar a escala anual de férias dos demais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- V – Coordenar o processo de empenhamento, liquidação e pagamento das despesas da agência;
- VI – Designar empregados para realização de procedimentos licitatórios, bem como acompanhar e orientar sobre os procedimentos a serem adotados;
- VII – Coordenar, a partir de orientação da diretoria executiva, a proposta orçamentária anual da agência a ser encaminhada ao Prefeito(a) Municipal;
- VIII – Acompanhar a execução do orçamento, dos fluxos de caixa, bem como apurar a conciliação bancária;

SEÇÃO VII DA OUVIDORIA

Art. 25 A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, indicado pelo Diretor Presidente dentre os membros da Diretoria Executiva, que acumulará os cargos, pelo mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A indicação do Ouvidor não poderá recair sobre o Diretor indicado para as funções previstas no artigo 16 desta Lei.

Art. 26 Compete à Ouvidoria:

- I – Receber as reclamações, críticas ou sugestões dos usuários do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dando-lhes adequado encaminhamento;
- II – Atuar junto aos usuários e prestadores do serviço público com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre eles;
- III – Registrar e manter arquivo organizado das reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços públicos regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);
- IV – Estimular a criação e a organização de associações dos usuários;
- V – Executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas;
- VI – Averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

CAPÍTULO IV DOS PLEITOS APRESENTADOS À ARESMAP

Art. 27 Os pleitos submetidos à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) serão decididos, em primeira instância administrativa, pela Diretoria Executiva.

Art. 28 Das decisões da Diretoria executiva de que trata este Capítulo, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do ente que tiver apresentado o



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

pleito, ao Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) que funcionará como segunda e última instância administrativa.

Art. 29 O prazo máximo para decisão, em primeira instância, pela Diretoria Executiva dos pleitos de que trata este Capítulo será de até 90 (noventa) dias, a contar do protocolo do pleito na Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§1º Quando os pleitos apresentados versarem sobre reajuste ou revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços, bem como revisão dos instrumentos contratuais, o prazo referido no *caput* será reduzido para 30 (trinta) dias.

§2º Caso a Diretoria Executiva não decida o pleito no prazo mencionado no *caput*, os Diretores serão responsabilizados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do artigo 30 desta Lei, sem prejuízo das demais consequências previstas nos instrumentos de regulação, em especial, no contrato de delegação do serviço.

Art. 30 O prazo máximo para decisão em segunda instância pelo Diretor Presidente, dos recursos interpostos nos termos deste Capítulo será de até 30 (trinta) dias, a contar data do protocolo do recurso na Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), observado o disposto no §1º deste artigo.

§1º Quando os recursos apresentados versarem sobre reajuste ou revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços, bem como revisão dos instrumentos contratuais, o prazo referido no *caput* será reduzido para 10 (dez) dias.

§2º Caso o Diretor Presidente não decida o pleito no prazo mencionado no *caput*, os Diretores serão responsabilizados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do artigo 30 desta Lei, sem prejuízo das demais consequências previstas nos instrumentos de regulação, em especial, no contrato de delegação do serviço.

Art. 31 A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) garantirá ao prestador do serviço público o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitando-se o devido processo legal.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS DA ARESMAP

Art. 32 O descumprimento das disposições desta Lei, bem como a ação ou omissão dolosa ou culposa que viole os preceitos aplicáveis à Administração Pública gera responsabilidade disciplinar imputável ao Diretor Presidente, aos membros da Diretoria Executiva e aos demais agentes públicos encarregados do assunto.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 33 Constituem o patrimônio da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

Art. 34 Constituem as receitas da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP):

I – As provenientes das importâncias a serem pagas pelo prestador do serviço público de saneamento para custear as atividades de regulação e fiscalização do serviço;

II – As dotações consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem conferidos;

III – Os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

IV – As oriundas de retribuição por seu serviço, cujos valores serão definidos em resolução;

V – O produto da execução de sua dívida ativa;

VI – As doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII – Os valores apurados na venda ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VIII – O produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações e, ainda as oriundas de inscrição em cursos, palestras e outros eventos que venha a promover;

IX – A oriunda de publicidade inserida em suas publicações ou fixadas em bens de sua propriedade ou administração;

X – Os valores apurados em aplicações financeiras;

XI – Os valores decorrentes da aplicação de multas pecuniárias ao prestador do serviço delegado, ao poder concedente (ou titular) do serviço ou aos usuários.

§1º Todos os recursos mencionados no *caput* deverão ser creditados diretamente à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) para a sua direta gestão orçamentária e financeira.

§2º Os valores pertencentes à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), uma vez apurados administrativamente e não pagos no prazo estipulado, serão inscritos na dívida ativa da própria Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

§3º A inscrição na dívida ativa da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) servirá de título executivo para cobrança judicial que será promovida pela própria Autarquia.

CAPÍTULO VIII DA ATIVIDADE NORMATIVA

Art. 35 Os atos da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 36 Os atos normativos somente produzirão efeito após a sua publicação no Diário Oficial do Município o equivalente e, aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 37 Todos os atos de regulação administrativa, incluindo os Relatórios Anuais de Situação, ou decisões individuais ou normativas, devem ser editados por meio de atos administrativos da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 38 A infração desta Lei ou demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos instrumentos de regulação da prestação dos serviços de saneamento sujeitarão os infratores às sanções previstas nos instrumentos de regulação pertinentes.

§1º As sanções aplicáveis especificamente ao prestador do serviço contratado, no caso de delegação do serviço de saneamento, encontram-se previstas no respectivo contrato a ser firmado.

§2º Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até a sua completa apuração.

§3º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei e demais instrumentos de regulação pertinentes.

TÍTULO III DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA ARESMAP

Art. 39 Para o custeio das atividades de fiscalização e regulação dos serviços de saneamento, a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) terá direito a receber a taxa de regulação correspondente a 2% do faturamento anual do órgão fiscalizado pela agência, dividido em parcelas mensais ou de outra forma que a diretoria executiva julgar mais adequado, por meio do instrumento de regulação.

Parágrafo único. O Conselho participativo, poderá deliberar anualmente sobre a revisão da alíquota referida no *caput* deste artigo.

Art. 40 A forma e a data de pagamento da importância referida no artigo 39 desta Lei serão definidas nos instrumentos de regulação pertinentes, em especial, no respectivo contrato, no caso de delegação do serviço de saneamento.

Parágrafo único. O prestador do serviço deverá colocar sempre à disposição da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) cópia das demonstrações contábeis que comprovem o correto recolhimento dos valores devidos à Autarquia.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 41 Qualquer pessoa, física ou jurídica, terá o direito de peticionar ou recorrer contra ato de membro da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), devendo a decisão a respeito da petição ou recurso ser proferida em até 60 (sessenta) dias.

Art. 42 A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) resolverá, em esfera administrativa, divergências e conflitos que vierem a surgir entre prestador do serviço, poder concedente (ou titular) e/ou usuários.

Parágrafo único. Ato normativo da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de divergências e conflitos entre prestador de serviços de saneamento, poder concedente (ou titular) e/ou usuários, pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

Art. 43 Os servidores da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) sofrerão as mesmas restrições e limitações impostas aos servidores públicos municipais e outras impostas em normatização específica.

Art. 44 Os serviços de apoio administrativo e operacional poderão ser terceirizados pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), de acordo com as suas necessidades.

Art. 45 A Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista poderá ceder servidores concursados efetivos de seu Quadro à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) pelo tempo que for necessário à composição de seu Quadro próprio, observadas a semelhança de funções e equiparação salarial.

Art. 46 Desde a vigência desta Lei até a efetiva implantação com arrecadação própria suficiente à cobertura de suas despesas nos termos desta Lei, a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista deverá suportar as despesas da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) através de repasses consignados em abertura de crédito especial no orçamento público municipal vigente, cessão ou compartilhamento de funcionários e prestação dos serviços essenciais ao seu funcionamento.

Art. 47 Toda lei posterior à vigência desta Lei que crie, aumente, revise ou recomponha salários e direitos aos funcionários públicos municipais, será aplicada ao Quadro de Diretores Executivos, Diretor Presidente e Quadro de Funcionários comissionados e efetivos da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

Parágrafo único. O Diretor Presidente, diretores executivos e funcionários comissionados e efetivos da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) terão direito ao recebimento de vale alimentação nos moldes e valores do recebido pelos funcionários públicos municipais.

Art. 48 O Chefe do Poder Executivo terá, a partir da vigência desta Lei, 120 (cento e vinte) dias para constituir e nomear os membros do Conselho Participativo e até 30 (trinta) dias a partir da nomeação dos membros do Conselho Participativo para indicar os membros da Diretoria Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Parágrafo único. Excepcionalmente até que a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) tenha arrecadação própria que seja suficiente para a cobertura de todas as suas despesas, a Diretoria Executiva poderá funcionar apenas com a indicação do Diretor Presidente.

Art. 49 Os municípios que manifestarem interesse em aderir à Agência para regulação e fiscalização de suas atividades ligadas ao saneamento básico, deverão apresentar autorização legislativa para tanto.

Art. 50 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 20 de junho de 2023.


FÁBIO J. MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil**ANEXO I
Quadro de Empregos Efetivos**

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	EXIGÊNCIA
Analista Regulador	2	40 Horas Semanais	10A	Ensino Superior em Administração Pública, Direito, Gestão Pública ou Gestão de Políticas Públicas
Agente Administrativo I	2	40 Horas Semanais	6A	Ensino Médio ou Técnico de nível médio
Agente Administrativo II	2	40 Horas Semanais	9A	Ensino Superior em qualquer área do conhecimento

**ANEXO II
Quadro de Empregos Comissionados**

EMPREGADO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	EXIGÊNCIA
Diretor Presidente	1	40 Horas Semanais	8AA	Ensino Superior em qualquer área do conhecimento
Diretor Executivo	3	40 Horas Semanais	10A	Ensino Superior em qualquer área do conhecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO III ATRIBUIÇÕES

Analista Regulador: fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração dos mercados regulados, implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas das respectivas atividades do ambiente regulado. Formulação e avaliação de planos, programas, metas e projetos relativos às atividades de regulação. Orientação aos agentes regulados e ao público em geral. Emissão de pareceres para embasamento de decisões da diretoria executiva e presidência;

Agente Administrativo I: Registrar a entrada e saída de documentos. Conferir notas fiscais, faturas de pagamentos e boletos. Triar documentos. Distribuir documentos. Conferir dados e datas. Verificar documentos. Localizar documentos. Classificar documentos. Atualizar informações. Tirar cópias de documentos. Digitalizar documentos. Receber documentos. Protocolar documentos. Arquivar documentos. Digitar textos e planilhas. Redigir atas. Elaborar correspondência. Colher assinaturas. Verificar prazos estabelecidos. Localizar processos administrativos. Encaminhar protocolos internos. Atualizar cadastros. Convalidar publicação de atos. Expedir ofícios e memorandos. Fornecer informações da empresa. Registrar reclamações dos clientes. Receber clientes e/ou fornecedores e/ou doadores. Executar procedimentos de recrutamento e seleção. Dar suporte administrativo à área de treinamento. Atualizar dados dos funcionários. Controlar material de expediente. Levantar a necessidade de material. Requisitar materiais. Conferir material solicitado. Distribuir material de expediente. Controlar expedição de malotes e recebimentos. Controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância). Solicitar entrega de documentos. Intermediar contatos. Auxiliar na organização de eventos internos. Organizar reuniões. Organizar envio de brindes. Organizar o setor. Comunicar autorização de entrada de visitantes. Demonstrar iniciativa. Trabalhar em equipe. Demonstrar flexibilidade. Demonstrar capacidade de adaptação de linguagem. Demonstrar capacidade de negociação. Demonstrar capacidade de empatia. Demonstrar capacidade de observação. Demonstrar persistência. Demonstrar facilidade de comunicação. Transmitir credibilidade. Contornar situações adversas

Agente Administrativo II: Registrar a entrada e saída de documentos. Conferir notas fiscais, faturas de pagamentos e boletos. Triar documentos. Distribuir documentos. Conferir dados e datas. Verificar documentos. Identificar irregularidades nos documentos. Localizar documentos. Classificar documentos. Atualizar informações. Solicitar cópias de documentos. Receber documentos. Formatar documentos. Submeter pareceres. Arquivar documentos. Digitar textos e planilhas. Preencher formulários e/ou cadastros. Preparar minutas. Digitar notas de lançamentos contábeis. Preencher ficha de movimentação de pessoal. Coletar dados. Verificar índices econômicos e Financeiros. Elaborar planilhas de cálculos. Elaborar organogramas, fluxogramas e cronogramas. Efetuar cálculos. Conferir cálculos. Redigir atas. Elaborar correspondência. Dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos. Realizar prestação de contas. Requisitar pagamentos. Ajustar contratos. Colher assinaturas. Verificar prazos estabelecidos. Localizar processos Administrativos. Acompanhar notificações de não conformidade. Encaminhar protocolos internos. Solicitar informações cadastrais. Atualizar cadastros. Atualizar dados de planejamento. Acompanhar organogramas, fluxogramas e cronogramas. Acompanhar andamento dos pedidos. Convalidar publicação de atos. Expedir ofícios e memorandos. Fornecer informações sobre produtos e serviços. Identificar natureza das solicitações dos clientes. Fornecer informações da empresa. Registrar reclamações dos clientes. Receber clientes e/ou fornecedores e/ou doadores. Identificar perfil dos clientes e/ou fornecedores e/ou doadores. Esclarecer dúvidas. Solicitar documentos. Coletar referências pessoais. Executar procedimentos de recrutamento e seleção. Dar suporte administrativo à área de treinamento. Orientar funcionários sobre direitos e deveres. Atualizar dados dos funcionários. Auxiliar na avaliação de pessoal. Auxiliar no controle de pessoal (afastamentos, férias, horas extras...). Controlar material de expediente. Levantar a necessidade de material. Requisitar materiais. Solicitar compra de materiais. Conferir material solicitado. Providenciar devolução de material fora de especificação. Distribuir material de expediente. Controlar expedição de malotes e recebimentos. Controlar



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância). Pesquisar preços. Solicitar entrega de documentos. Solicitar recursos de viagens. Intermediar contatos. Auxiliar na organização de eventos internos. Organizar o setor. Mapear área de atuação.

Diretor Executivo: Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado. Elaborar, em conjunto com a presidência, e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações. Exercer em primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas regulamentares. Analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos prestadores de serviço que aderirem à agência. Acompanhar a execução dos Planos de Saneamento Básico dos prestadores de serviço. Deliberar, em conjunto com a presidência, sobre planejamento estratégico da Agência, bem como sua política interna de funcionamento.

Diretor Presidente: Exercer a autoridade máxima da Agência. Coordenar a execução das atividades de fiscalização e regulação dos prestadores de serviço. Conhecer e julgar em segunda instância pedidos de reconsideração sobre decisão da diretoria executiva. Coordenar as atividades financeiras e administrativas da Agência. Promover o planejamento orçamentário anual e acompanhar a sua execução. Encaminhar matérias ao Conselho Participativo, bem como prestar contas sobre a gestão. Designar empregados para as funções necessárias para execução da rotina da Agência. Deliberar, em conjunto da diretoria executiva, sobre planejamento estratégico da Agência, bem como sua política interna de funcionamento. Avaliar o desempenho dos empregados públicos. Convocar e presidir reuniões. Representar a Agência judicialmente e extrajudicialmente. Ordenar despesas e responsabilizar-se pela prestação de contas, cabendo delegar tal competência aos membros da diretoria executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.525, de 21 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE: CRIA A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MONTE AZUL PAULISTA (ARESMAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO DESTA LEI**

Art. 1.º Fica criada a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista, doravante denominada ARESMAP, acordo com a Lei Federal 11.445/2007 – marco legal do saneamento – atualizada pela Lei Federal 14.026/2020.

§ 1º - Compreende-se como serviços de saneamento aqueles compreendidos pelo Marco Legal do Saneamento, Lei Federal nº 11.445/2007, em especial o disposto no seu art. 3º, I, alíneas "a" a "d", a saber:

I – Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II – Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

III – Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

IV – Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

§ 2º - A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) atuará na regulação e fiscalização de todos os serviços de saneamento prestados no Município de Monte Azul Paulista, e ainda nos serviços públicos de saneamento prestados por outros entes da Federação que a ela delegarem o poder de regulação e fiscalização por meio de legislação própria ou Termo de Convênio.

**TÍTULO II
DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO
DE MONTE AZUL PAULISTA (ARESMAP)**

**CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO**

Art. 2.º A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) tem natureza autárquica especial, integrante da Administração Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

Art. 3.º A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) é autarquia sob regime especial, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de Monte Azul Paulista e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A natureza de autarquia especial conferida à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) é caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pela investidura de seus dirigentes em mandato fixo e por não possuir finalidades lucrativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4.º A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) terá como finalidade a regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da lei federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e atuará com independência, obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, proporcionalidade, eficiência, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, competindo-lhe a adoção das medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento dos serviços de saneamento no Município ou nos entes que lhe delegarem regulação por lei específica, tendo as seguintes competências:

I – Cumprir e fazer cumprir os instrumentos de regulação relacionados aos serviços de saneamento, assim definidos na legislação pertinente;

II – Exercer a regulação dos serviços de saneamento, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes;

III – Exercer, por si ou por terceiros por ela contratados, a fiscalização dos serviços de saneamento;

IV – Processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos;

V – Garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço prestado de forma indireta;

VI – Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação do serviço e para a satisfação dos usuários;

VII – Adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários dos serviços públicos de saneamento;

VIII – Receber as reclamações dos usuários e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pelo prestador do serviço;

IX – Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, nos casos de infração, devendo ser observadas as normas previstas nos instrumentos de regulação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

X – Analisar e autorizar a prática de reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços de saneamento, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre o poder concedente e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação, além de adotar as medidas necessárias à sua concretização, devendo manter o permanente equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais mantidos com o prestador do serviço;

XI – Garantir que as tarifas assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

XII – Recomendar ao poder concedente a intervenção na prestação indireta do serviço, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XIII – Recomendar ao poder concedente a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XIV – Propor ao poder concedente as medidas de política governamental que considerar cabíveis;

XV – Requisitar informações relativas ao serviço público delegado;

XVI – Compor e deliberar, em esfera administrativa, quanto aos conflitos de interesses entre poder concedente (ou titular) do serviço, prestador do serviço e/ou usuários;

XVII – Deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas aos serviços de saneamento;

XVIII – Permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades, bem como manutenção atualizada por meio de *site* na internet;

XIX – Fiscalizar a qualidade do serviço por meio de indicadores e procedimentos amostrais;

XX – Auxiliar o prestador do serviço no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o atendimento dos objetivos da prestação indireta do serviço;

XXI – Coibir a prestação clandestina dos serviços de saneamento, aplicando as sanções cabíveis;

XXII – Submeter ao chefe do poder executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção do serviço;

XXIII – Acompanhar e auxiliar a execução do plano municipal de saneamento;

XXIV – Arrecadar, dos prestadores dos serviços de saneamento, os valores que serão utilizados para custear as atividades de fiscalização e regulação dos serviços;

XXV – Administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;

XXVI – Prestar contas de sua administração;

XXVII – Manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados;

XXVIII – Decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma que dispuser a regulamentação;

XXIX – Adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da lei;

XXX – Formular sua proposta orçamentária anual, encaminhando-a ao gabinete do prefeito;

XXXI – Recomendar a prorrogação do prazo do instrumento de delegação dos serviços de saneamento;

XXXII – Prevenir e reprimir o abuso econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

§ 1º - Para o exercício de suas competências, poderá a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) valer-se de meios próprios ou contratados e, ainda, obedecida a legislação, celebrar contratos de direito público ou convênios com outros entes administrativos, mesmo de outras esferas federativas, e com organismos internacionais de cooperação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

§ 2º - A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de outros serviços públicos de competência dos demais entes da Federação, que lhe sejam delegadas mediante legislação específica ou celebração de termo de convênio.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 5.º Compõem a estrutura da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP):

- I – O Conselho Participativo;**
- II – A Diretoria Executiva;**
- III – O Departamento Administrativo e Financeiro; e**
- IV – A Ouvidoria.**

**SEÇÃO II
DO CONSELHO PARTICIPATIVO**

Art. 6º Compõem o Conselho Participativo:

- I – 01 (um) representante dos usuários;**
- II – 01 (um) representante de cada prestador de serviços;**
- III – 01 (um) representante do Poder Executivo;**
- IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal;**
- V – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.**

Art. 7º Os membros do Conselho Participativo terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

- I – Ser brasileiro(a);**
- II – Ser maior de idade;**
- III – Ter reputação ilibada e idoneidade moral.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

§ 1º Os membros do Conselho Participativo serão nomeados por ato do Poder Executivo, a partir da indicação individual de cada ente representado, referido nos incisos I a III do *caput*.

§ 2º No caso de renúncia, falecimento, perda de mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, proceder-se-á a nova nomeação para complementação do respectivo mandato.

§ 3º Na ocorrência prevista no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Participativo comunicará a Diretoria Executiva da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e encaminhará ofício à respectiva entidade, solicitando a indicação do novo representante no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação.

§ 4º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que haja escolha do representante, funcionará o Conselho Participativo sem aquele até que seja preenchido o cargo.

Art. 8º O Presidente e demais conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro de atas de reuniões do Conselho Participativo.

§1º Se o Termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho Participativo.

§2º Os membros do Conselho Participativo não serão remunerados.

§3º Todas as sessões e deliberações do Conselho Participativo serão públicas, devendo a ata, com a transcrição integral de suas reuniões, ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias de sua realização, ficando disponível no Portal da Transparência da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis de sua finalização.

Art. 9º O Presidente do Conselho Participativo será nomeado pela maioria dos votos dos membros do Conselho Participativo.

§1º O Presidente do Conselho Participativo terá direito ao voto.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

§2º O Conselho Participativo reunir-se-á quando convocado por seu Presidente, após provocação da Diretoria Executiva, para conhecimento e manifestação acerca de assuntos de competência da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), sendo considerado instalado quando presente a maioria simples de seus membros.

Art. 10 O Conselho Participativo é o órgão responsável pela participação e controle social, sendo órgão consultivo da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), sempre que convocado a se manifestar.

Parágrafo único. As votações do Conselho Participativo se darão por maioria simples dos presentes.

Art. 11 Compete ao Conselho Participativo:

I – Conhecer:

- a) Das resoluções internas da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e as relativas à prestação dos serviços de saneamento;**
- b) Da proposta anual de orçamento da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e seu relatório anual de prestação de contas;**
- c) Dos valores de tarifas, preços e demais valores devidos aos prestadores pela prestação dos serviços de saneamento;**
- d) De denúncias relativas a atos praticados pelos Diretores da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e, se for o caso, recomendar ao Diretor Presidente a instauração do competente processo de apuração, enviando suas conclusões ao Chefe do Poder Executivo, com as razões pertinentes;**
- e) Das decisões proferidas pela Diretoria Executiva.**

II – Convidar qualquer funcionário da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) ou de terceiros para prestar esclarecimentos durante suas reuniões ou durante aquelas realizadas por comissão formada dentre seus membros;

III – Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho Participativo, que será aprovado pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV – Aprovar as indicações para Diretor Presidente e para os membros da Diretoria Executiva, realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Parágrafo único. As competências previstas no inciso I do *caput* somente poderão ser exercidas mediante solicitação da Diretoria Executiva, por meio de envio ao Conselho Participativo da proposta a ser apreciada.

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 12 A Diretoria Executiva será composta por 03 (dois) Diretores Executivos, os quais estarão submetidos ao controle social exercido por meio do Conselho Participativo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 13 Compete à Diretoria Executiva, órgão deliberativo da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), a execução e coordenação das atividades atribuídas à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), cabendo-lhe a apreciação e decisão sobre toda e qualquer matéria pertinente aos serviços públicos de saneamento, cuja competência não tenha sido atribuída, por esta Lei, à Presidência da Diretoria Executiva ou ao Conselho Participativo, cabendo-lhe em especial:

I – Julgar, em primeira instância administrativa, os pleitos submetidos à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

II – Decidir, em primeira instância administrativa, as reclamações dirigidas à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

III – Responder aos requerimentos de informações encaminhados pelas autoridades públicas;

IV – Decidir, em primeira instância administrativa, sobre a aplicação de sanções ao prestador do serviço, ao poder concedente ou aos usuários, na forma prevista nos instrumentos de regulação pertinentes;

V – Elaborar e alterar o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), submetendo-o à aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo único. A diretoria executiva será orientada tecnicamente por Analistas Reguladores pertencentes aos quadros da agência, a quem compete expedir pareceres, instruir processos e produzir material técnico suficiente para a manutenção dos serviços da agência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 14 As atividades inerentes à coordenação e presidência da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) serão exercidas pelo seu Diretor Presidente.

Art. 15 Ao Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), além das atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno, caberão as seguintes competências:

I – Representar a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) em juízo e fora dele, firmando, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, os contratos, convênios e acordos, inclusive a constituição de mandatários para representar a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) judicialmente;

II – Subscriver os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos e seus aditamentos, quando for o caso;

III – Assinar as ordens de pagamento em conjunto com outro Diretor ou com outro servidor especialmente designado pela Diretoria Executiva;

IV – Dirigir e administrar todos os serviços da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões e da Diretoria Executiva, respeitadas as competências dos demais diretores;

V – Publicar os atos da Presidência e as normas, resoluções e demais atos da Diretoria Executiva, sendo que os veículos oficiais de publicação da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) o seu Portal da Transparência e o Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista;

VI – Celebrar, isoladamente, os termos aditivos aos instrumentos de regulação contratual;

VII – Encaminhar ao Conselho Participativo os assuntos que devam ser de seu conhecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- VIII – Dar publicidade aos seus atos contábeis de acordo com as normas vigentes;**
- IX – Decidir os procedimentos disciplinares, aplicando as penas correspondentes;**
- X – Praticar os atos de gestão de pessoal, autorizar e homologar concursos, efetivar contratações e rescisões de contratos de trabalho, podendo os demais atos serem delegados a outro Diretor;**
- XI – Aprovar o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e suas alterações, proposta pela Diretoria Executiva;**
- XII – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Participativo e suas alterações, proposto pelo Conselho Participativo;**
- XIII – Julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos de decisões proferidas pela Diretoria Executiva;**
- XIV – Praticar os demais atos determinados no Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).**

Art. 16 O Diretor Presidente indicará, no início de seu mandato, um dos integrantes da Diretoria Executiva a assumir a Presidência em suas ausências e impedimentos.

**SEÇÃO V
DA NOMEAÇÃO E MANDATO DO DIRETOR PRESIDENTE
E DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 17 Os membros da Diretoria Executiva, a partir da indicação do Poder Executivo, serão sabatinados pelo Poder Legislativo e com a aprovação da maioria simples dos Vereadores, serão nomeados e considerados empossados na data da publicação do Decreto de sua nomeação.

§1º O Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva cumprirão mandatos não coincidentes de 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

§2º Os mandatos da Diretoria poderão ser renovados por mais um período, e o mandato dos demais diretores executivos, poderá ser renovado por até quatro períodos.

§3º Durante o mandato, o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva somente poderão ser exonerados nos casos previstos no artigo 21 desta Lei.

§4º O Diretor Presidente fará jus a proventos pagos através de dotações próprias da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), conforme a Referência

§5º O Diretor Presidente terá a remuneração de acordo com a Referência 08AA e os demais membros da Diretoria Executiva serão remunerados de acordo com a Referência 10A do Anexo XV, da Lei Municipal nº 2.105/2017, sendo os proventos pagos através de dotações próprias da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

Art. 18 No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, proceder-se-á a nova nomeação, nos moldes fixados no artigo anterior para complementação do respectivo mandato, assumindo as respectivas funções.

Art. 19 No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de membro da Diretoria Executiva, proceder-se-á a nova nomeação, nos moldes fixados no artigo 17 desta Lei para complementação do respectivo mandato, assumindo as respectivas funções.

Art. 20 O Diretor Presidente e os membros da Diretoria Executiva deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições, sob pena de impedimento à sua nomeação ou, uma vez no cargo, a sua perda:

I – Não ter participação como sócio, acionista ou cotista do capital do prestador do serviço público sujeito à regulação, controle e fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

II – Não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta, colateral até o 3º (terceiro) grau, com dirigente, administrador ou conselheiro do prestador do serviço público regulado e fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), com pessoas físicas e jurídicas que detenham porcentagem de seu capital ou com o Chefe do Poder Executivo;

III – Não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor do prestador do serviço público sujeito à regulação, controle e fiscalização pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

IV – Não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios do prestador de serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

V – Não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses do prestador do serviço público sujeito à regulação, controle e fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

§1º Caso seja indicado ao cargo de Diretor Presidente funcionário concursado efetivo da Prefeitura Municipal ou de Autarquia ou Fundação Municipal, este deverá ser afastado de suas funções para cumprir dedicação exclusiva ao mandato de Diretor Presidente, pelo tempo que este durar, devendo optar por apenas uma das remunerações.

§2º Caso seja indicado ao cargo de membro da Diretoria Executiva funcionário concursado efetivo da Prefeitura Municipal ou de Autarquia ou Fundação Municipal, este poderá continuar exercendo suas funções simultaneamente ao de membro da Diretoria Executiva observados os incisos I a V do *caput* deste artigo, devendo ainda o funcionário optar por apenas uma das remunerações.

Art. 21 O Diretor Presidente e os membros da Diretoria Executiva somente serão destituídos de seus cargos, além de outras condições previstas em lei, em virtude de:

I – Condenação transitada em julgado em ação popular, de improbidade administrativa ou, ainda, relativa a crime contra a administração pública;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito municipal, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 20 desta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

III – Condenação em processo administrativo instaurado pelo Conselho Participativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidades, deverá ser cientificado o Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá determinar o afastamento provisório do investigado.

§2º O afastamento de que trata o §1º deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além do período de duração previsto para o mandato.

§3º A destituição do Diretor Presidente e dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á, definitivamente, após a conclusão do processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Art. 22 É vedado ao Diretor Presidente e aos membros da Diretoria Executiva, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, dirigente ou preposto para o prestador do serviço público regulado e fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

**SEÇÃO VI
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Art. 23 Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete estabelecer a padronização da rotina e procedimentos para o pleno funcionamento da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), bem como:

I – Proceder o processo de empenho, liquidação e pagamento das despesas;

II - Tomar as contas dos responsáveis por adiantamentos;

III - Receber e guardar valores, inclusive os de terceiros referentes à fiança, caução ou depósito;

IV - Manter o registro de procurações e habilitações de terceiros para recebimento de valores;

V – Executar os procedimentos licitatórios da agência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

VI - Proceder a elaboração dos contratos firmados pela agência, bem como o acompanhamento de sua execução, quando for o caso;

VII – Registrar e conciliar contas bancárias;

VIII - manter registros e assentamentos funcionais dos servidores;

IX - Elaborar a folha de pagamento do pessoal e guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas, solicitando o empenho prévio da despesa;

X – Executar outras atividades correlatas.

Art. 24 O Departamento será dirigido por empregado público efetivo pertencente aos quadros da agência, ou cedido enquanto a agência não dispuser de um quadro próprio de empregados públicos, fazendo jus a recebimento de gratificação correspondente a 60% da referência salarial.

Parágrafo único. Ao diretor do Departamento Administrativo e Financeiro compete:

I – Coordenar as atividades administrativas e financeiras de ordem geral;

II – Supervisionar a execução dos serviços prestados pela agência, orientando, sempre que possível, os demais empregados;

III – Apurar a frequência e assiduidade dos demais empregados;

IV – Elaborar a escala anual de férias dos demais empregados;

V – Coordenar o processo de empenhamento, liquidação e pagamento das despesas da agência;

VI – Designar empregados para realização de procedimentos licitatórios, bem como acompanhar e orientar sobre os procedimentos a serem adotados;

VII – Coordenar, a partir de orientação da diretoria executiva, a proposta orçamentária anual da agência a ser encaminhada ao Prefeito(a) Municipal;

VIII – Acompanhar a execução do orçamento, dos fluxos de caixa, bem como apurar a conciliação bancária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**SEÇÃO VII
DA OUVIDORIA**

Art. 25 A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, indicado pelo Diretor Presidente dentre os membros da Diretoria Executiva, que acumulará os cargos, pelo mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A indicação do Ouvidor não poderá recair sobre o Diretor indicado para as funções previstas no artigo 16 desta Lei.

Art. 26 Compete à Ouvidoria:

I – Receber as reclamações, críticas ou sugestões dos usuários do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dando-lhes adequado encaminhamento;

II – Atuar junto aos usuários e prestadores do serviço público com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre eles;

III – Registrar e manter arquivo organizado das reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços públicos regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA);

IV – Estimular a criação e a organização de associações dos usuários;

V – Executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas;

VI – Averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA).

**CAPÍTULO IV
DOS PLEITOS APRESENTADOS À ARESMA**

Art. 27 Os pleitos submetidos à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA) serão decididos, em primeira instância administrativa, pela Diretoria Executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 28 Das decisões da Diretoria executiva de que trata este Capítulo, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do ente que tiver apresentado o pleito, ao Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) que funcionará como segunda e última instância administrativa.

Art. 29 O prazo máximo para decisão, em primeira instância, pela Diretoria Executiva dos pleitos de que trata este Capítulo será de até 90 (noventa) dias, a contar do protocolo do pleito na Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§1º Quando os pleitos apresentados versarem sobre reajuste ou revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços, bem como revisão dos instrumentos contratuais, o prazo referido no *caput* será reduzido para 30 (trinta) dias.

§2º Caso a Diretoria Executiva não decida o pleito no prazo mencionado no *caput*, os Diretores serão responsabilizados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do artigo 30 desta Lei, sem prejuízo das demais consequências previstas nos instrumentos de regulação, em especial, no contrato de delegação do serviço.

Art. 30 O prazo máximo para decisão em segunda instância pelo Diretor Presidente, dos recursos interpostos nos termos deste Capítulo será de até 30 (trinta) dias, a contar data do protocolo do recurso na Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), observado o disposto no §1º deste artigo.

§1º Quando os recursos apresentados versarem sobre reajuste ou revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços, bem como revisão dos instrumentos contratuais, o prazo referido no *caput* será reduzido para 10 (dez) dias.

§2º Caso o Diretor Presidente não decida o pleito no prazo mencionado no *caput*, os Diretores serão responsabilizados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do artigo 30 desta Lei, sem prejuízo das demais consequências previstas nos instrumentos de regulação, em especial, no contrato de delegação do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 31 A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) garantirá ao prestador do serviço público o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitando-se o devido processo legal.

**CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS DA ARESMAP**

Art. 32 O descumprimento das disposições desta Lei, bem como a ação ou omissão dolosa ou culposa que viole os preceitos aplicáveis à Administração Pública gera responsabilidade disciplinar imputável ao Diretor Presidente, aos membros da Diretoria Executiva e aos demais agentes públicos encarregados do assunto.

**CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 33 Constituem o patrimônio da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

Art. 34 Constituem as receitas da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP):

- I – As provenientes das importâncias a serem pagas pelo prestador do serviço público de saneamento para custear as atividades de regulação e fiscalização do serviço;**
- II – As dotações consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem conferidos;**
- III – Os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;**
- IV – As oriundas de retribuição por seu serviço, cujos valores serão definidos em resolução;**
- V – O produto da execução de sua dívida ativa;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

VI – As doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII – Os valores apurados na venda ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VIII – O produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações e, ainda as oriundas de inscrição em cursos, palestras e outros eventos que venha a promover;

IX – A oriunda de publicidade inserida em suas publicações ou fixadas em bens de sua propriedade ou administração;

X – Os valores apurados em aplicações financeiras;

XI – Os valores decorrentes da aplicação de multas pecuniárias ao prestador do serviço delegado, ao poder concedente (ou titular) do serviço ou aos usuários.

§1º Todos os recursos mencionados no *caput* deverão ser creditados diretamente à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) para a sua direta gestão orçamentária e financeira.

§2º Os valores pertencentes à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), uma vez apurados administrativamente e não pagos no prazo estipulado, serão inscritos na dívida ativa da própria Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

§3º A inscrição na dívida ativa da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) servirá de título executivo para cobrança judicial que será promovida pela própria Autarquia.

**CAPÍTULO VIII
DA ATIVIDADE NORMATIVA**

Art. 35 Os atos da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 36 Os atos normativos somente produzirão efeito após a sua publicação no Diário Oficial do Município o equivalente e, aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 37 Todos os atos de regulação administrativa, incluindo os Relatórios Anuais de Situação, ou decisões individuais ou normativas, devem ser editados por meio de atos administrativos da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

**CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 38 A infração desta Lei ou demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos instrumentos de regulação da prestação dos serviços de saneamento sujeitarão os infratores às sanções previstas nos instrumentos de regulação pertinentes.

§1º As sanções aplicáveis especificamente ao prestador do serviço contratado, no caso de delegação do serviço de saneamento, encontram-se previstas no respectivo contrato a ser firmado.

§2º Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até a sua completa apuração.

§3º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei e demais instrumentos de regulação pertinentes.

**TÍTULO III
DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO
E REGULAÇÃO DA ARESMAP**

Art. 39 Para o custeio das atividades de fiscalização e regulação dos serviços de saneamento, a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) terá direito a receber a taxa de regulação correspondente a 2% do faturamento anual do órgão fiscalizado pela agência, dividido em parcelas mensais ou de outra forma que a diretoria executiva julgar mais adequado, por meio do instrumento de regulação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Parágrafo único. O Conselho participativo, poderá deliberar anualmente sobre a revisão da alíquota referida no *caput* deste artigo.

Art. 40 A forma e a data de pagamento da importância referida no artigo 39 desta Lei serão definidas nos instrumentos de regulação pertinentes, em especial, no respectivo contrato, no caso de delegação do serviço de saneamento.

Parágrafo único. O prestador do serviço deverá colocar sempre à disposição da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) cópia das demonstrações contábeis que comprovem o correto recolhimento dos valores devidos à Autarquia.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41 Qualquer pessoa, física ou jurídica, terá o direito de peticionar ou recorrer contra ato de membro da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), devendo a decisão a respeito da petição ou recurso ser proferida em até 60 (sessenta) dias.

Art. 42 A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) resolverá, em esfera administrativa, divergências e conflitos que vierem a surgir entre prestador do serviço, poder concedente (ou titular) e/ou usuários.

Parágrafo único. Ato normativo da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de divergências e conflitos entre prestador de serviços de saneamento, poder concedente (ou titular) e/ou usuários, pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

Art. 43 Os servidores da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) sofrerão as mesmas restrições e limitações impostas aos servidores públicos municipais e outras impostas em normatização específica.

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº.2.525, de 21 de Junho de 2023.**DISPÕE SOBRE: CRIA A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MONTE AZUL PAULISTA (ARESMAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I**DO OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO DESTA LEI**

Art. 1.º Fica criada a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista, doravante denominada ARESMAP, acordo com a Lei Federal 11.445/2007 - marco legal do saneamento - atualizada pela Lei Federal 14.026/2020.

§ 1º - Compreende-se como serviços de saneamento aqueles compreendidos pelo Marco Legal do Saneamento, Lei Federal nº 11.445/2007, em especial o disposto no seu art. 3º, I, alíneas "a" a "d", a saber:

I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões chelas, tratamento e disposição final das águas pluviais

drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

§ 2º - A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) atuará na regulação e fiscalização de todos os serviços de saneamento prestados no Município de Monte Azul Paulista, e ainda nos serviços públicos de saneamento prestados por outros entes da Federação que a ela delegarem o poder de regulação e fiscalização por meio de legislação própria ou Termo de Convênio.

TÍTULO II**DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO****DE MONTE AZUL PAULISTA (ARESMAP)****CAPÍTULO I****DO REGIME JURÍDICO**

Art. 2.º A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) tem natureza autárquica especial, integrante da Administração Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

Art. 3.º A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) é autarquia sob regime especial, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de Monte Azul Paulista e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A natureza de autarquia especial conferida à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) é caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pela investidura de seus dirigentes em mandato fixo e por não possuir finalidades lucrativas.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4.º A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) terá como finalidade a regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da lei federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e atuará com independência, obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, proporcionalidade, eficiência, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, competindo-lhe a adoção das medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento dos serviços de saneamento no Município ou nos entes que lhe delegarem regulação por lei específica, tendo as seguintes competências:

I - Cumprir e fazer cumprir os instrumentos de regulação relacionados aos serviços de saneamento, assim definidos na legislação pertinente;

II - Exercer a regulação dos serviços de saneamento, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes;

III - Exercer, por si ou por terceiros por ela contratados, a fiscalização dos serviços de saneamento;



IV - Processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos;

V - Garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço prestado de forma indireta;

VI - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação do serviço e para a satisfação dos usuários;

VII - Adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários dos serviços públicos de saneamento;

VIII - Receber as reclamações dos usuários e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pelo prestador do serviço;

IX - Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, nos casos de infração, devendo ser observadas as normas previstas nos instrumentos de regulação;

X - Analisar e autorizar a prática de reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços de saneamento, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre o poder concedente e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação, além de adotar as medidas necessárias à sua concretização, devendo manter o permanente equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais mantidos com o prestador do serviço;

XI - Garantir que as tarifas assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

XII - Recomendar ao poder concedente a intervenção na prestação indireta do serviço, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XIII - Recomendar ao poder concedente a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XIV - Propor ao poder concedente as medidas de política governamental que considerar cabíveis;

XV - Requisitar informações relativas ao serviço público delegado;

XVI - Compôr e deliberar, em esfera administrativa, quanto aos conflitos de interesses entre poder concedente (ou titular) do serviço, prestador do serviço e/ou usuários;

XVII - Deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas aos serviços de saneamento;

XVIII - Permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades, bem como

manutenção atualizada por meio de site na internet;

XIX - Fiscalizar a qualidade do serviço por meio de indicadores e procedimentos amostrais;

XX - Auxiliar o prestador do serviço no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais,

estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o atendimento dos objetivos da prestação indireta do serviço;

XXI - Coibir a prestação clandestina dos serviços de saneamento, aplicando as sanções cabíveis;

XXII - Submeter ao chefe do poder executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção do serviço;

XXIII - Acompanhar e auxiliar a execução do plano municipal de saneamento;

XXIV - Arrecadar, dos prestadores dos serviços de saneamento, os valores que serão utilizados para custear as atividades de fiscalização e regulação dos serviços;

XXV - Administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;

XXVI - Prestar contas de sua administração;

XXVII - Manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados;

XXVIII - Decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma que dispuser a regulamentação;

XXIX - Adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da lei;

XXX - Formular sua proposta orçamentária anual, encaminhando-a ao gabinete do prefeito;

XXXI - Recomendar a prorrogação do prazo do instrumento de delegação dos serviços de saneamento;

XXXII - Prevenir e reprimir o abuso econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

§ 1º - Para o exercício de suas competências, poderá a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) valer-se de meios próprios ou contratados e, ainda, obedecida a legislação, celebrar contratos de direito público ou convênios com outros entes administrativos, mesmo de outras esferas federativas, e com organismos internacionais de cooperação.

§ 2º - A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de outros serviços públicos de competência dos demais entes da Federação, que lhe sejam delegadas mediante legislação específica ou celebração de termo de convênio.



CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 5.º Compõem a estrutura da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP):

- I - O Conselho Participativo;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Departamento Administrativo e Financeiro;
- e
- IV - A Ouvidoria.

SEÇÃO II
DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 6.º Compõem o Conselho Participativo:

- I - 01 (um) representante dos usuários;
- II - 01 (um) representante de cada prestador de serviços;
- III - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- V - 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Art. 7.º Os membros do Conselho Participativo terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

- I - Ser brasileiro(a);
- II - Ser maior de idade;
- III - Ter reputação ilibada e idoneidade moral.

§ 1º Os membros do Conselho Participativo serão nomeados por ato do Poder Executivo, a partir da indicação individual de cada ente representado, referido nos incisos I a III do *caput*.

§ 2º No caso de renúncia, falecimento, perda de mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, proceder-se-á a nova nomeação para complementação do respectivo mandato.

§ 3º Na ocorrência prevista no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Participativo comunicará a Diretoria Executiva da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e encaminhará ofício à respectiva entidade, solicitando a indicação do novo representante no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação.

§ 4º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que haja escolha do representante, funcionará o Conselho Participativo sem aquele até que seja preenchido o cargo.

Art. 8.º O Presidente e demais conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro de atas de reuniões do Conselho Participativo.

§ 1º Se o Termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho Participativo.

§ 2º Os membros do Conselho Participativo não serão remunerados.

§ 3º Todas as sessões e deliberações do Conselho

Participativo serão públicas, devendo a ata, com a transcrição integral de suas reuniões, ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias de sua realização, ficando disponível no Portal da Transparência da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis de sua finalização.

Art. 9.º O Presidente do Conselho Participativo será nomeado pela maioria dos votos dos membros do Conselho Participativo.

§ 1º O Presidente do Conselho Participativo terá direito ao voto.

§ 2º O Conselho Participativo reunir-se-á quando convocado por seu Presidente, após provocação da Diretoria Executiva, para conhecimento e manifestação acerca de assuntos de competência da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), sendo considerado instalado quando presente a maioria simples de seus membros.

Art. 10 O Conselho Participativo é o órgão responsável pela participação e controle social, sendo órgão consultivo da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), sempre que convocado a se manifestar.

Parágrafo único. As votações do Conselho Participativo se darão por maioria simples dos presentes.

Art. 11 Compete ao Conselho Participativo:

I - Conhecer:

a) Das resoluções internas da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e as relativas à prestação dos serviços de saneamento;

b) Da proposta anual de orçamento da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e seu relatório anual de prestação de contas;

c) Dos valores de tarifas, preços e demais valores devidos aos prestadores pela prestação dos serviços de saneamento;

d) De denúncias relativas a atos praticados pelos Diretores da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e, se for o caso, recomendar ao Diretor Presidente a instauração do competente processo de apuração, enviando suas conclusões ao Chefe do Poder Executivo, com as razões pertinentes;

e) Das decisões proferidas pela Diretoria Executiva.

II - Convidar qualquer funcionário da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) ou de terceiros para prestar esclarecimentos durante suas reuniões ou durante aquelas realizadas por comissão formada dentre seus membros;

III - Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho Participativo, que será aprovado pelo voto da maioria absoluta de seus membros;



IV - Aprovar as indicações para Diretor Presidente e para os membros da Diretoria Executiva, realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As competências previstas no inciso I do *caput* somente poderão ser exercidas mediante solicitação da Diretoria Executiva, por meio de envio ao Conselho Participativo da proposta a ser apreciada.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 A Diretoria Executiva será composta por 03 (dois) Diretores Executivos, os quais estarão submetidos ao controle social exercido por meio do Conselho Participativo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 13 Compete à Diretoria Executiva, órgão deliberativo da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), a execução e coordenação das atividades atribuídas à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), cabendo-lhe a apreciação e decisão sobre toda e qualquer matéria pertinente aos serviços públicos de saneamento, cuja competência não tenha sido atribuída, por esta Lei, à Presidência da Diretoria Executiva ou ao Conselho Participativo, cabendo-lhe em especial:

I - Julgar, em primeira instância administrativa, os pleitos submetidos à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

II - Decidir, em primeira instância administrativa, as reclamações dirigidas à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

III - Responder aos requerimentos de informações encaminhados pelas autoridades públicas;

IV - Decidir, em primeira instância administrativa, sobre a aplicação de sanções ao prestador do serviço, ao poder concedente ou aos usuários, na forma prevista nos instrumentos de regulação pertinentes;

V - Elaborar e alterar o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), submetendo-o à aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo único. A diretoria executiva será orientada tecnicamente por Analistas Reguladores pertencentes aos quadros da agência, a quem compete expedir pareceres, instruir processos e produzir material técnico suficiente para a manutenção dos serviços da agência.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 As atividades inerentes à coordenação e presidência da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) serão exercidas pelo seu Diretor Presidente.

Art. 15 Ao Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), além das atribuições

definidas nesta Lei e no Regimento Interno, caberão as seguintes competências:

I - Representar a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) em juízo e fora dele, firmando, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, os contratos, convênios e acordos, inclusive a constituição de mandatários para representar a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) judicialmente;

II - Subscrever os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos e seus aditamentos, quando for o caso;

III - Assinar as ordens de pagamento em conjunto com outro Diretor ou com outro servidor especialmente designado pela Diretoria Executiva;

IV - Dirigir e administrar todos os serviços da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões e da Diretoria Executiva, respeitadas as competências dos demais diretores;

V - Publicar os atos da Presidência e as normas, resoluções e demais atos da Diretoria Executiva, sendo que os veículos oficiais de publicação da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) o seu Portal da Transparência e o Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista;

VI - Celebrar, isoladamente, os termos aditivos aos instrumentos de regulação contratual;

VII - Encaminhar ao Conselho Participativo os assuntos que devam ser de seu conhecimento;

VIII - Dar publicidade aos seus atos contábeis de acordo com as normas vigentes;

IX - Decidir os procedimentos disciplinares, aplicando as penas correspondentes;

X - Praticar os atos de gestão de pessoal, autorizar e homologar concursos, efetivar contratações e rescisões de contratos de trabalho, podendo os demais atos serem delegados a outro Diretor;

XI - Aprovar o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) e suas alterações, proposta pela Diretoria Executiva;

XII - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Participativo e suas alterações, proposto pelo Conselho Participativo;

XIII - Julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos de decisões proferidas pela Diretoria Executiva;

XIV - Praticar os demais atos determinados no Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

Art. 16 O Diretor Presidente indicará, no início de seu mandato, um dos integrantes da Diretoria Executiva a assumir a Presidência em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO V



DA NOMEAÇÃO E MANDATO DO DIRETOR PRESIDENTE E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 Os membros da Diretoria Executiva, a partir da indicação do Poder Executivo, serão sabatinados pelo Poder Legislativo e com a aprovação da maioria simples dos Vereadores, serão nomeados e considerados empossados na data da publicação do Decreto de sua nomeação.

§1º O Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva cumprirão mandatos não coincidentes de 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei.

§2º Os mandatos da Diretoria poderão ser renovados por mais um período, e o mandato dos demais diretores executivos, poderá ser renovado por até quatro períodos.

§3º Durante o mandato, o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva somente poderão ser exonerados nos casos previstos no artigo 21 desta Lei.

§4º O Diretor Presidente fará jus a proventos pagos através de dotações próprias da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), conforme a Referência

§5º O Diretor Presidente terá a remuneração de acordo com a Referência 08AA e os demais membros da Diretoria Executiva serão remunerados de acordo com a Referência 10A do Anexo XV, da Lei Municipal nº 2.105/2017, sendo os proventos pagos através de dotações próprias da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

Art. 18 No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, proceder-se-á a nova nomeação, nos moldes fixados no artigo anterior para complementação do respectivo mandato, assumindo as respectivas funções.

Art. 19 No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de membro da Diretoria Executiva, proceder-se-á a nova nomeação, nos moldes fixados no artigo 17 desta Lei para complementação do respectivo mandato, assumindo as respectivas funções.

Art. 20 O Diretor Presidente e os membros da Diretoria Executiva deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições, sob pena de impedimento à sua nomeação ou, uma vez no cargo, a sua perda:

I - Não ter participação como sócio, acionista ou cotista do capital do prestador do serviço público sujeito à regulação, controle e fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

II - Não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta, colateral até o 3º (terceiro) grau, com dirigente, administrador ou conselheiro do prestador do serviço público regulado e fiscalizado pela Agência

Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), com pessoas físicas e jurídicas que detenham porcentagem de seu capital ou com o Chefe do Poder Executivo;

III - Não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor do prestador do serviço público sujeito à regulação, controle e fiscalização pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

IV - Não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios do prestador de serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

V - Não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses do prestador do serviço público sujeito à regulação, controle e fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

§1º Caso seja indicado ao cargo de Diretor Presidente funcionário concursado efetivo da Prefeitura Municipal ou de Autarquia ou Fundação Municipal, este deverá ser afastado de suas funções para cumprir dedicação exclusiva ao mandato de Diretor Presidente, pelo tempo que este durar, devendo optar por apenas uma das remunerações.

§2º Caso seja indicado ao cargo de membro da Diretoria Executiva funcionário concursado efetivo da Prefeitura Municipal ou de Autarquia ou Fundação Municipal, este poderá continuar exercendo suas funções simultaneamente ao de membro da Diretoria Executiva observados os incisos I a V do *caput* deste artigo, devendo ainda o funcionário optar por apenas uma das remunerações.

Art. 21 O Diretor Presidente e os membros da Diretoria Executiva somente serão destituídos de seus cargos, além de outras condições previstas em lei, em virtude de:

I - Condenação transitada em julgado em ação popular, de improbidade administrativa ou, ainda, relativa a crime contra a administração pública;

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito municipal, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 20 desta Lei;

III - Condenação em processo administrativo instaurado pelo Conselho Participativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidades, deverá ser cientificado o Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá determinar o afastamento provisório do investigado.

§2º O afastamento de que trata o §1º deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além do período de duração previsto para o mandato.

§3º A destituição do Diretor Presidente e dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á,



definitivamente, após a conclusão do processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Art. 22 É vedado ao Diretor Presidente e aos membros da Diretoria Executiva, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, dirigente ou preposto para o prestador do serviço público regulado e fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 23 Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete estabelecer a padronização da rotina e procedimentos para o pleno funcionamento da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), bem como:

I - Proceder o processo de empenho, liquidação e pagamento das despesas;

II - Tomar as contas dos responsáveis por adiantamentos;

III - Receber e guardar valores, inclusive os de terceiros referentes à fiança, caução ou depósito;

IV - Manter o registro de procurações e habilitações de terceiros para recebimento de valores;

V - Executar os procedimentos licitatórios da agência;

VI - Proceder a elaboração dos contratos firmados pela agência, bem como o acompanhamento de sua execução, quando for o caso;

VII - Registrar e conciliar contas bancárias;

VIII - manter registros e assentamentos funcionais dos servidores;

IX - Elaborar a folha de pagamento do pessoal e guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas, solicitando o empenho prévio da despesa;

X - Executar outras atividades correlatas.

Art. 24 O Departamento será dirigido por empregado público efetivo pertencente aos quadros da agência, ou cedido enquanto a agência não dispuser de um quadro próprio de empregados públicos, fazendo jus a recebimento de gratificação correspondente a 60% da referência salarial.

Parágrafo único. Ao diretor do Departamento Administrativo e Financeiro compete:

I - Coordenar as atividades administrativas e financeiras de ordem geral;

II - Supervisionar a execução dos serviços prestados pela agência, orientando, sempre que possível, os demais empregados;

III - Apurar a frequência e assiduidade dos demais empregados;

IV - Elaborar a escala anual de férias dos demais empregados;

V - Coordenar o processo de empenhamento, liquidação e pagamento das despesas da agência;

VI - Designar empregados para realização de procedimentos licitatórios, bem como acompanhar e orientar sobre os procedimentos a serem adotados;

VII - Coordenar, a partir de orientação da diretoria executiva, a proposta orçamentária anual da agência a ser encaminhada ao Prefeito(a) Municipal;

VIII - Acompanhar a execução do orçamento, dos fluxos de caixa, bem como apurar a conciliação bancária;

SEÇÃO VII

DA OUVIDORIA

Art. 25 A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, indicado pelo Diretor Presidente dentre os membros da Diretoria Executiva, que acumulará os cargos, pelo mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A indicação do Ouvidor não poderá recair sobre o Diretor indicado para as funções previstas no artigo 16 desta Lei.

Art. 26 Compete à Ouvidoria:

I - Receber as reclamações, críticas ou sugestões dos usuários do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dando-lhes adequado encaminhamento;

II - Atuar junto aos usuários e prestadores do serviço público com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre eles;

III - Registrar e manter arquivo organizado das reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços públicos regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP);

IV - Estimular a criação e a organização de associações dos usuários;

V - Executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas;

VI - Averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

CAPÍTULO IV

DOS PLEITOS APRESENTADOS À ARESMAP

Art. 27 Os pleitos submetidos à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) serão decididos, em primeira instância administrativa, pela Diretoria Executiva.

Art. 28 Das decisões da Diretoria executiva de que trata este Capítulo, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do ente que tiver apresentado o pleito, ao Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) que funcionará como segunda e última instância administrativa.

Art. 29 O prazo máximo para decisão, em primeira instância, pela Diretoria Executiva dos pleitos de que trata este Capítulo será de até 90 (noventa) dias, a contar do protocolo do pleito na Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de



Monte Azul Paulista (ARESMAP), observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§1º Quando os pleitos apresentados versarem sobre reajuste ou revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços, bem como revisão dos instrumentos contratuais, o prazo referido no *caput* será reduzido para 30 (trinta) dias.

§2º Caso a Diretoria Executiva não decida o pleito no prazo mencionado no *caput*, os Diretores serão responsabilizados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do artigo 30 desta Lei, sem prejuízo das demais consequências previstas nos instrumentos de regulação, em especial, no contrato de delegação do serviço.

Art. 30 O prazo máximo para decisão em segunda instância pelo Diretor Presidente, dos recursos interpostos nos termos deste Capítulo será de até 30 (trinta) dias, a contar data do protocolo do recurso na Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), observado o disposto no §1º deste artigo.

§1º Quando os recursos apresentados versarem sobre reajuste ou revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços, bem como revisão dos instrumentos contratuais, o prazo referido no *caput* será reduzido para 10 (dez) dias.

§2º Caso o Diretor Presidente não decida o pleito no prazo mencionado no *caput*, os Diretores serão responsabilizados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do artigo 30 desta Lei, sem prejuízo das demais consequências previstas nos instrumentos de regulação, em especial, no contrato de delegação do serviço.

Art. 31 A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) garantirá ao prestador do serviço público o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitando-se o devido processo legal.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS DA ARESMAP

Art. 32 O descumprimento das disposições desta Lei, bem como a ação ou omissão dolosa ou culposa que viole os preceitos aplicáveis à Administração Pública gera responsabilidade disciplinar imputável ao Diretor Presidente, aos membros da Diretoria Executiva e aos demais agentes públicos encarregados do assunto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 33 Constituem o patrimônio da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

Art. 34 Constituem as receitas da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP):

I - As provenientes das importâncias a serem

pagas pelo prestador do serviço público de saneamento para custear as atividades de regulação e fiscalização do serviço;

II - As dotações consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem conferidos;

III - Os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

IV - As oriundas de retribuição por seu serviço, cujos valores serão definidos em resolução;

V - O produto da execução de sua dívida ativa;

VI - As doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Os valores apurados na venda ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VIII - O produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações e, ainda as oriundas de inscrição em cursos, palestras e outros eventos que venha a promover;

IX - A oriunda de publicidade inserida em suas publicações ou fixadas em bens de sua propriedade ou administração;

X - Os valores apurados em aplicações financeiras;

XI - Os valores decorrentes da aplicação de multas pecuniárias ao prestador do serviço delegado, ao poder concedente (ou titular) do serviço ou aos usuários.

§1º Todos os recursos mencionados no *caput* deverão ser creditados diretamente à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) para a sua direta gestão orçamentária e financeira.

§2º Os valores pertencentes à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP), uma vez apurados administrativamente e não pagos no prazo estipulado, serão inscritos na dívida ativa da própria Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP).

§3º A inscrição na dívida ativa da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) servirá de título executivo para cobrança judicial que será promovida pela própria Autarquia.

CAPÍTULO VIII

DA ATIVIDADE NORMATIVA

Art. 35 Os atos da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMAP) deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.

Art. 36 Os atos normativos somente produzirão efeito após a sua publicação no Diário Oficial do Município o equivalente e, aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 37 Todos os atos de regulação administrativa, incluindo os Relatórios Anuais de Situação, ou decisões individuais ou normativas, devem ser editados por meio de atos administrativos da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento



de Monte Azul Paulista (ARESMA).

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 38 A infração desta Lei ou demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos instrumentos de regulação da prestação dos serviços de saneamento sujeitarão os infratores às sanções previstas nos instrumentos de regulação pertinentes.

§1º As sanções aplicáveis especificamente ao prestador do serviço contratado, no caso de delegação do serviço de saneamento, encontram-se previstas no respectivo contrato a ser firmado.

§2º Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até a sua completa apuração.

§3º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei e demais instrumentos de regulação pertinentes.

TÍTULO III

DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA ARESMA

Art. 39 Para o custeio das atividades de fiscalização e regulação dos serviços de saneamento, a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA) terá direito a receber a taxa de regulação correspondente a 2% do faturamento anual do órgão fiscalizado pela agência, dividido em parcelas mensais ou de outra forma que a diretoria executiva julgar mais adequado, por meio do instrumento de regulação.

Parágrafo único. O Conselho participativo, poderá deliberar anualmente sobre a revisão da alíquota referida no *caput* deste artigo.

Art. 40 A forma e a data de pagamento da importância referida no artigo 39 desta Lei serão definidas nos instrumentos de regulação pertinentes, em especial, no respectivo contrato, no caso de delegação do serviço de saneamento.

Parágrafo único. O prestador do serviço deverá colocar sempre à disposição da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA) cópia das demonstrações contábeis que comprovem o correto recolhimento dos valores devidos à Autarquia.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Qualquer pessoa, física ou jurídica, terá o direito de petição ou recorrer contra ato de membro da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA), devendo a decisão a respeito da petição ou recurso ser proferida em até 60 (sessenta) dias.

Art. 42 A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA) resolverá, em esfera administrativa, divergências e conflitos que vierem a surgir entre prestador do serviço, poder concedente (ou titular) e/ou usuários.

Parágrafo único. Ato normativo da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA) disporá sobre os

procedimentos a serem adotados para a solução de divergências e conflitos entre prestador de serviços de saneamento, poder concedente (ou titular) e/ou usuários, pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA).

Art. 43 Os servidores da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA) sofrerão as mesmas restrições e limitações impostas aos servidores públicos municipais e outras impostas em normatização específica.

Art. 44 Os serviços de apoio administrativo e operacional poderão ser terceirizados pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA), de acordo com as suas necessidades.

Art. 45 A Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista poderá ceder servidores concursados efetivos de seu Quadro à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA) pelo tempo que for necessário à composição de seu Quadro próprio, observadas a semelhança de funções e equiparação salarial.

Art. 46 Desde a vigência desta Lei até a efetiva implantação com arrecadação própria suficiente à cobertura de suas despesas nos termos desta Lei, a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista deverá suportar as despesas da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA) através de repasses consignados em abertura de crédito especial no orçamento público municipal vigente, cessão ou compartilhamento de funcionários e prestação dos serviços essenciais ao seu funcionamento.

Art. 47 Toda lei posterior à vigência desta Lei que crie, aumente, revise ou recomponha salários e direitos aos funcionários públicos municipais, será aplicada ao Quadro de Diretores Executivos, Diretor Presidente e Quadro de Funcionários comissionados e efetivos da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA).

Parágrafo único. O Diretor Presidente, diretores executivos e funcionários comissionados e efetivos da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA) terão direito ao recebimento de vale alimentação nos moldes e valores do recebido pelos funcionários públicos municipais.

Art. 48 O Chefe do Poder Executivo terá, a partir da vigência desta Lei, 120 (cento e vinte) dias para constituir e nomear os membros do Conselho Participativo e até 30 (trinta) dias a partir da nomeação dos membros do Conselho Participativo para indicar os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Excepcionalmente até que a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA) tenha arrecadação própria que seja suficiente para a cobertura de todas as suas despesas, a Diretoria Executiva poderá funcionar apenas com a indicação do Diretor Presidente.



Art. 49 Os municípios que manifestarem interesse em aderir à Agência para regulação e fiscalização de suas atividades ligadas ao saneamento básico, deverão apresentar autorização legislativa para tanto.

Art. 50 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e,

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Junho de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista - SP.

ANEXO I

Quadro de Empregos Efetivos

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	EXIGÊNCIA
Analista Regulador	2	40 Horas Semanais	10A	Ensino Superior em Administração Pública, Direito, Gestão Pública ou Gestão de Políticas Públicas
Agente Administrativo I	2	40 Horas Semanais	6A	Ensino Médio ou Técnico de nível médio
Agente Administrativo II	2	40 Horas Semanais	9A	Ensino Superior em qualquer área do conhecimento

ANEXO II

Quadro de Empregos Comissionados

EMPREGADO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	EXIGÊNCIA
Diretor Presidente	1	40 Horas Semanais	8AA	Ensino Superior em qualquer área do conhecimento
Diretor Executivo	3	40 Horas Semanais	10A	Ensino Superior em qualquer área do conhecimento

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES

Analista Regulador: fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração dos mercados regulados, implementação de políticas e

realização de estudos e pesquisas das respectivas atividades do ambiente regulado. Formulação e avaliação de planos, programas, metas e projetos relativos às atividades de regulação. Orientação aos agentes regulados e ao público em geral. Emissão de pareceres para embasamento de decisões da diretoria executiva e presidência;

Agente Administrativo I: Registrar a entrada e saída de documentos. Conferir notas fiscais, faturas de pagamentos e boletos. Triar documentos. Distribuir documentos. Conferir dados e datas. Verificar documentos. Localizar documentos. Classificar documentos. Atualizar informações. Tirar cópias de documentos. Digitalizar documentos. Receber documentos. Protocolar documentos. Arquivar documentos. Digitar textos e planilhas. Redigir atas. Elaborar correspondência. Colher assinaturas. Verificar prazos estabelecidos. Localizar processos administrativos. Encaminhar protocolos internos. Atualizar cadastros. Convalidar publicação de atos. Expedir ofícios e memorandos. Fornecer informações da empresa. Registrar reclamações dos clientes. Receber clientes e/ou fornecedores e/ou doadores. Executar procedimentos de recrutamento e seleção. Dar suporte administrativo à área de treinamento. Atualizar dados dos funcionários. Controlar material de expediente. Levantar a necessidade de material. Requisitar materiais. Conferir material solicitado. Distribuir material de expediente. Controlar expedição de malotes e recebimentos. Controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância). Solicitar entrega de documentos. Intermediar contatos. Auxiliar na organização de eventos internos. Organizar reuniões. Organizar envio de brindes. Organizar o setor. Comunicar autorização de entrada de visitantes. Demonstrar iniciativa. Trabalhar em equipe. Demonstrar flexibilidade. Demonstrar capacidade de adaptação de linguagem. Demonstrar capacidade de negociação. Demonstrar capacidade de empatia. Demonstrar capacidade de observação. Demonstrar persistência. Demonstrar facilidade de comunicação. Transmitir credibilidade. Contornar situações adversas

Agente Administrativo II: Registrar a entrada e saída de documentos. Conferir notas fiscais, faturas de pagamentos e boletos. Triar documentos. Distribuir documentos. Conferir dados e datas. Verificar documentos. Identificar irregularidades nos documentos. Localizar documentos. Classificar documentos. Atualizar informações. Solicitar cópias de documentos. Receber documentos. Formatar documentos. Submeter pareceres. Arquivar documentos. Digitar textos e planilhas. Preencher formulários e/ou cadastros. Preparar minutas. Digitar notas de lançamentos contábeis. Preencher ficha de movimentação de pessoal. Coletar dados. Verificar índices econômicos e Financeiros. Elaborar planilhas de cálculos. Elaborar organogramas, fluxogramas e cronogramas. Efetuar cálculos. Conferir cálculos. Redigir atas. Elaborar correspondência. Dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos. Realizar prestação de contas. Requisitar pagamentos. Ajustar contratos. Colher assinaturas. Verificar prazos estabelecidos. Localizar processos Administrativos. Acompanhar notificações de não conformidade. Encaminhar protocolos internos. Solicitar informações cadastrais. Atualizar cadastros. Atualizar dados de planejamento.



Acompanhar organogramas, fluxogramas e cronogramas. Acompanhar andamento dos pedidos. Convalidar publicação de atos. Expedir ofícios e memorandos. Fornecer informações sobre produtos e serviços. Identificar natureza das solicitações dos clientes. Fornecer informações da empresa. Registrar reclamações dos clientes. Receber clientes e/ou fornecedores e/ou doadores. Identificar perfil dos clientes e/ou fornecedores e/ou doadores. Esclarecer dúvidas. Solicitar documentos. Coletar referências pessoais. Executar procedimentos de recrutamento e seleção. Dar suporte administrativo à área de treinamento. Orientar funcionários sobre direitos e deveres. Atualizar dados dos funcionários. Auxiliar na avaliação de pessoal. Auxiliar no controle de pessoal (afastamentos, férias, horas extras...). Controlar material de expediente. Levantar a necessidade de material. Requisitar materiais. Solicitar compra de materiais. Conferir material solicitado. Providenciar devolução de material fora de especificação. Distribuir material de expediente. Controlar expedição de malotes e recebimentos. Controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância). Pesquisar preços. Solicitar entrega de documentos. Solicitar recursos de viagens. Intermediar contatos. Auxiliar na organização de eventos internos. Organizar o setor. Mapear área de atuação.

Diretor Executivo: Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado. Elaborar, em conjunto com a presidência, e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações. Exercer em primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas regulamentares. Analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos prestadores de serviço que aderirem à agência. Acompanhar a execução dos Planos de Saneamento Básico dos prestadores de serviço. Deliberar, em conjunto com a presidência, sobre planejamento estratégico da Agência, bem como sua política interna de funcionamento.

Diretor Presidente: Exercer a autoridade máxima da Agência. Coordenar a execução das atividades de fiscalização e regulação dos prestadores de serviço. Conhecer e julgar em segunda instância pedidos de reconsideração sobre decisão da diretoria executiva. Coordenar as atividades financeiras e administrativas da Agência. Promover o planejamento orçamentário anual e acompanhar a sua execução. Encaminhar matérias ao Conselho Participativo, bem como prestar contas sobre a gestão. Designar empregados para as funções necessárias para execução da rotina da Agência. Deliberar, em conjunto da diretoria executiva, sobre planejamento estratégico da Agência, bem como sua política interna de funcionamento. Avaliar o desempenho dos empregados públicos. Convocar e presidir reuniões. Representar a Agência judicialmente e extrajudicialmente. Ordenar despesas e responsabilizar-se pela prestação de contas, cabendo delegar tal competência aos membros da diretoria executiva.

LEI Nº.2.526, de 21 de Junho de 2023.

Dispõe sobre: "Criação do Conselho Municipal do

Esporte e Lazer no âmbito do município de Monte Azul Paulista- SP, e, dá outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Monte Azul Paulista - SP.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Esportes.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade:

I - Elaborar e alterar seu regimento interno e seu plano de atividades;

II - O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação paritária de membros do Poder Executivo e da sociedade civil, indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

III - Promoção e democratização da ação pública de incentivo à prática esportiva, visando a transparência, organização, gestão e qualidade do esporte municipal.

ARTIGO 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Cooperar com a Secretaria de Esporte e Lazer na execução das Políticas de Esporte e Lazer;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;

IV - Manter intercambio com outros Municípios, Governos Federal e estaduais, entidades estrangeiras e da sociedade civil visando o aprimoramento da oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer no município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos do Fundo Municipal de Esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VII - Articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo das áreas da saúde, educação, cultura e ação social, visando potencializar benefícios globais gerados pela prática de atividade física e esportiva.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Esporte será composto por 10 (dez) conselheiros titulares,



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 746b-a682-f4ca-8413



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1183A, ano XI, veiculado em 23 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 23/06/2023 às 15:38:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/746b-a682-f4ca-8413>